UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

SHIRLEI	AGI	IIAR	DOS	SAN	ITOS	WERER
	Δ					

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC: ALTERNATIVA PARA RECUPERAÇÃO DO CONDENADO NO SISTEMA PRISIONAL

Shirlei Aguiar	dos Santos Weber
	ISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC: DO CONDENADO NO SISTEMA PRISIONAL
ALTERNATIVA I ARA RECOI ERAÇAO I	DO CONDENADO NO SISTEMA I RISIONAL
	Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa
	Coorientadora: Prof. a MSc. Rita de Cássia Pacheco

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Weber, Shirlei Aguiar dos Santos
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados APAC : alternativa para recuperação do condenado no sistema
prisional / Shirlei Aguiar dos Santos Weber ; orientador,
Alexandre Morais da Rosa, coorientador, Rita de Cássia
Pacheco, 2017.
105 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2017.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Método APAC. 3. Execução Penal. 4. Sistema Prisional. I. Rosa, Alexandre Morais da. II. Pacheco, Rita de Cássia. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. IV. Titulo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

Op	resei	nte T	rabalh	o de C	Conclu	são de Cur	so, inti	tulado	"ASS	OCIA	ÇÃO D	E PRO	TEÇÃO
						CONDEN							
RE	CUP.	ERA	ÇÃO	DO	CON	DENADO	NO	SISTE	EMA	PRIS	IONAL,	elaborac	do pela
aca	dêmi	ca Sl	hirlei	Aguia	r dos	Santos V	Veber,	defend	lido er	n 03/0	7/2017	e aprova	ado pela
Bar	ica I	Exam	ninado	a cor	nposta	pelos me	embros	abaixo	assir	nados,	obteve	aprovaç	ção com
			_ `			cumprind			-				
						entado pela	Unive	rsidade	Feder	al de S	Santa Ca	tarina, at	ravés da
Res	oluç	ão nº	01/CC	CGD/C	CCJ/20	14.							

Florianópolis, 03 de Julho de 2017

Alexandre Morais da Rosa Professor Orientador

Safete Silva Sommariva Membro de Banca

> Taíse Zanotto Membro de Banca



Universidade Federal de Santa Catarina

Centro de Ciências Jurídicas

COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluna: Shirlei Aguiar dos Santos Weber

RG: 7297461

CPF: 962.545.210-91 Matrícula: 16150383

Título do TCC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS

CONDENADOS – APAC: ALTERNATIVA PARA RECUPERAÇÃO DO CONDENADO

NO SISTEMA PRISIONAL

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa

Eu, Shirlei Aguiar dos Santos Weber, acima qualificada; venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido.

Florianópolis, 03 de Julho de 2017.

SHIRLEI AGULAR DOS SANTOS WEBER

Este trabalho é dedicado a todos aqueles que dispensam parte de seu tempo à recuperação dos presos, aos que se dedicam à causa dos excluídos e conferem valor ao princípio da humanidade das penas, aos meus queridos pais, marido, familiares e amigos.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho encerra mais um ciclo em minha vida e traduz algumas experiências vivenciadas ao longo do curso de Direito. Por isso, é com imensa satisfação que relembro e homenageio algumas pessoas que fizeram parte dessa minha trajetória.

Inicialmente, agradeço ao Juiz Vilmar Cardozo (*in memoriam*) por ter sido a pessoa que, após sua visita às APACs no Estado de Minas Gerais, apresentou-me o método APAC, no ano de 2011, quando trabalhávamos juntos na Vara de Execuções Penais da comarca da Capital/SC. Foi por meio de suas palavras e de sua vontade de implantar o método APAC no Estado que, antes mesmo de ingressar na faculdade de Direito, já tinha escolhido a APAC como tema de monografia. Embora não mais presente entre nós, este trabalho é uma homenagem para este Juiz que sempre foi um exemplo de luta por melhores condições aos presos no sistema prisional de Santa Catarina.

Agradeço imensamente ao meu marido, Vanderlei, por estar ao meu lado desde o início da faculdade e que de forma especial e carinhosa me deu força e coragem para enfrentar os momentos difíceis, incentivou minha caminhada e auxiliou em todas as outras atividades que tive que abrir mão para continuar estudando. Neste trabalho seu apoio foi fundamental. Obrigada pela compreensão em minha falta de tempo durante todos esses anos.

Agradeço também aos meus pais, que, mesmo estando longe, sempre acreditaram em mim e apoiaram minhas escolhas. Agradeço pela paciência e pela compreensão diante da ausência em momentos importantes durante todos esses anos de faculdade, pois com uma vida tão atribulada não sobrava muito tempo para visitá-los. Vocês são meus exemplos de vida!

Quero agradecer também meus sogros, por sempre me incentivarem e comemorarem em cada conquista.

Agradeço aos professores da UFSC e da UNISUL, a quem homenageio na pessoa do meu orientador, Professor Dr. Alexandre Morais da Rosa, e da minha coorientadora, Professora MSc. e amiga Rita de Cássia Pacheco, por todo o conhecimento compartilhado e importância na minha formação acadêmica.

Aos servidores por todo auxílio na minha transferência para esta Universidade.

Agradeço aos colegas, em especial ao colega Eduardo Hinnig Chaves, pois juntos iniciamos a faculdade de Direito na UNISUL e juntos terminaremos essa formação na UFSC.

Agradeço também as entrevistadas, a Desembargadora Salete Silva Sommariva, Annalisa Blando Dal Zotto e Taíse Zanotto, pois permitiram enriquecer este trabalho com o compartilhamento de suas experiências com o método APAC.

Por fim, agradeço aos amigos, aos parentes e a todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a conquista desse sonho.

"Tempo Virá. Uma vacina preventiva de erros e de violência se fará e as prisões se transformarão em escolas e oficinas. E os homens, imunizados contra o crime, cidadãos de um novo mundo, contarão às crianças do futuro, estórias absurdas de prisões, celas, altos muros, de um tempo superado." (Cora Coralina)

RESUMO

Diante do atual cenário do sistema prisional brasileiro, o presente trabalho apresenta uma alternativa para a execução penal de forma humanizada, demonstrando, para tanto, o método APAC, o qual mostra-se viável e eficiente quando se busca a recuperação do condenado. O método de abordagem utilizado na pesquisa foi o dedutivo, e, para melhor compreensão do tema, foram utilizadas como técnicas a revisão de textos e entrevistas. Inicialmente, é abordado acerca do sistema prisional, partindo-se de uma explicação do surgimento da pena privativa de liberdade como forma de punição no século XVIII até alcançar um modelo humanizado de cumprimento de pena, finalizando, assim, com a indicação do método APAC como meio possível. Na sequência, o método APAC é detalhado por meio da explicação pormenorizada de seu surgimento, bem como dos elementos que levam ao êxito da metodologia. Insere-se, ainda, neste trabalho os critérios que deverão ser seguidos para implantação de uma Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Por fim, parte-se para a apresentação de um programa de execução penal e de uma entidade APAC, que servem como referência nacional, a indicação das perspectivas de implantação de APACs no Estado de Santa Catarina, culminando com algumas considerações acerca da metodologia APAC.

Palavras-chave: Método APAC. Execução Penal. Sistema Prisional.

ABSTRACT

Given the current scenario of the Brazilian prison system, this paper presents an alternative for the penal execution in a humanized way, demonstrating, in this regard, the APAC method, which proves to be feasible and efficient when seeking the recovery of the convicted. The method used in this research was the deductive approach, and for a better understanding of the theme, techniques such as texts reviews and interviews were adopted. The paper initiates by explaining the prison system, starting from the emergence of the custodial sentence as a form of punishment in the eighteenth century until reaching a humanized model of prison detention, thus ending with the indication of the APAC as a viable mean. Subsequently, the APAD method is itemized from its emergence, down to the elements that make the methodology successful. Also, this work addresses the criteria that should be followed for the implementation of an Association of Protection and Assistance for the Convicted. Finally, the paper presents a criminal enforcement program and an APAC entity, that serves as a national reference, also the indication of the perspective for the implementation of APACs in the State of Santa Catarina, culminating with some considerations about the APAC methodology.

Keywords: APAC method. Penal Execution. Prison System.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Evolução das pesso	as privadas de liberdade (em mi	1)25

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AA – Alcoólicos anônimos

ASBEDIM - Associação Beneficente São Dimas

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

BBC – British Broadcasting Corporation

CCR – Centro de Apoio Operacional Criminal

CEPEVID - Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica contra a Mulher

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CRS - Centro de Reintegração Social

CSS – Centro de Sinceridade e Solidariedade

EUA – Estados Unidos

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização de Justiça do Estado de Santa Catarina

INPOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

MDB - Mulheres do Brasil

MG - Minas Gerais

MPSC - Ministério Público de Santa Catarina

NA – Narcóticos Anônimos

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONG – Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PFI – Prison Fellowship International

SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

SC - Santa Catarina

SP - São Paulo

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TJSC – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	SISTEMA PRISIONAL	18
2.1	BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL	18
2.2	SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL	20
2.2.1	Problemas do Sistema Prisional Brasileiro	23
2.2.2	Garantias dos Presos	26
2.3	MÉTODO APAC: GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA PENA DE ACOR	RDO
COM C	OS DIREITOS FUNDAMENTAIS	29
3	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS	32
3.1	HISTÓRICO	32
3.2	O MÉTODO APAC	35
3.2.1	A participação da comunidade	36
3.2.2	O recuperando ajudando o recuperando	37
3.2.3	Trabalho	37
3.2.4	Religião	38
3.2.5	Assistência jurídica	39
3.2.6	Assistência à saúde	39
3.2.7	Valorização humana	40
3.2.8	Família	41
3.2.9	Voluntário e o curso para sua formação	41
3.2.10	Centro de Reintegração Social – CRS	42
3.2.11	Mérito	42
3.2.12	Jornada de Libertação com Cristo	43
3.2.13	Considerações sobre os elementos do método	43
3.3	ESCALA DE RECUPERAÇÃO DO MÉTODO APAC	44
3.4	CLASSIFICAÇÃO DAS APACs	46

3.5	IMPLANTAÇÃO DA APAC
4	APAC: DO MODELO DE MINAS GERAIS À PERSPECTIVA DE
IMPLA	ANTAÇÃO EM SANTA CATARINA52
4.1	PROGRAMA NOVOS RUMOS NA EXECUÇÃO PENAL DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇ	CA DO ESTADO DE MINAS GERAIS52
4.1.1	APAC de Itaúna: modelo de implantação54
4.2	PERSPECTIVAS DE IMPLANTAÇÃO DE APACS NO ESTADO DE SANTA
CATAF	RINA
4.2.1	Entrevistas: a percepção de profissionais atuantes na implementação de APAC
no Esta	ndo de Santa Catarina59
4.2.1.1	Entrevista com a Desembargadora Salete Silva Sommariva
4.2.1.2	Entrevista com a Assistente Social Taíse Zanotto acerca da APAC Masculina 62
4.2.1.3	Entrevista com a administradora Annalisa Blando Dal Zotto acerca da APAC
Feminiı	na64
4.3	CONSIDERAÇÕES ACERCA DO MÉTODO APAC65
5	CONCLUSÃO
	REFERÊNCIAS71
	APÊNDICE A – Entrevista com a Desembargadora Salete Silva Sommariva76
	APÊNDICE B – Entrevista com a Assistente Social Taíse Zanotto80
	APÊNDICE C – Entrevista com a Administradora Annalisa Blando Dal Zotto84
	ANEXO A – Portifólio88
	ANEXO B – Relatório89
	ANEXO C – Ofício92
	ANEXO D – Projeto de implantação de APAC em Santa Catarina93
	ANEXO E – Projeto de Lei99
	ANEXO F – Documento APAC
	ANEXO G – Ata reunião - GMF104

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro atual encontra-se falido. No Brasil, o condenado que ingressa no estabelecimento penitenciário é totalmente marginalizado e jogado à própria sorte, pois com as precárias condições a que estão submetidos retornam à sociedade sem qualquer perspectiva de melhoria ou, o que é ainda pior, mais violentos e cada vez mais inseridos no contexto do mundo do crime. Ademais, recentemente, foram deflagradas diversas rebeliões em estabelecimentos prisionais brasileiros, diante da superlotação e do descaso do poder público.

Com base nesse contexto, surgiu a ideia de procurar uma alternativa para o cumprimento da pena que tivesse como objetivo a recuperação do preso, a fim de garantir ao indivíduo privado de sua liberdade, uma possibilidade de cumprir sua pena de forma digna e retornar ao convívio social de forma menos traumática. Também, na busca por alternativas no cumprimento da pena, a fim de garantir a execução desta e os direitos dos presos, buscou-se uma alternativa atual, eficiente e que ainda carece de divulgação para sua implementação em alguns Estados brasileiros. Surge, então, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, um método que está fazendo a diferença e mudando o cenário da execução penal no Brasil, o qual será o objeto principal de estudo deste trabalho.

Enquanto nos estabelecimentos prisionais do sistema comum é necessária a presença de força policial para preservar a segurança, a ordem e a disciplina, na APAC, ao contrário, os próprios presos são os responsáveis por todas essas funções. Verifica-se, ainda, diferenças quanto ao tratamento dado aos presos, ou recuperandos, como são chamados nas entidades administradas pela APAC, os quais cumprem pena num estabelecimento que lhes garante a dignidade: há camas individualizadas, banheiro, chuveiro com água quente, refeitório, assistência médica, odontológica e psicológica, enfim, há o fornecimento das condições mínimas de sobrevivência que todo o ser humano tem direito.

O método APAC foi instituído por um advogado brasileiro, Mário Ottoboni, com o intuito de humanizar as prisões. Nos estabelecimentos que seguem essa metodologia, a pena exerce duas funções: a de punir e a de recuperar. Trata-se de uma metodologia com elementos específicos, os quais devem ser plenamente seguidos para se obter êxito nos resultados de recuperação dos condenados.

Diante disso, a questão que passa a ser analisada neste trabalho traduz-se na seguinte pergunta: o método APAC pode ser considerado uma alternativa viável para diminuir os problemas decorrentes da falência do sistema penitenciário brasileiro atual?

Pretende-se, com essa pesquisa, apresentar um modelo de execução da pena que cumpra com as garantias já dispostas na lei e demostre resultados efetivos na ressocialização do preso, o qual ainda não é muito divulgado e, por consequência, desconhecido, principalmente neste Estado. Outrossim, embora, até a presente data, o Estado de Santa Catarina não apresente nenhuma unidade APAC em funcionamento, este trabalho visa também revelar os esforços e os projetos existentes para implantação de unidades APACs nesse Estado.

O método de abordagem utilizado nessa pesquisa é o dedutivo, pois parte-se, em um primeiro momento, do contexto geral acerca dos estabelecimentos prisionais, para depois, com base nos principais problemas detectados nesse sistema, mencionar acerca do método APAC – forma humanizada de prisão – para, por fim, apresentar estabelecimentos prisionais que já aplicam a metodologia ou ainda que estão em fase inicial de implantação, como é o caso do Estado de Santa Catarina. Parte-se, portanto, de argumentos gerais para particulares, caracterizando, dessa forma, a aplicação do método dedutivo (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2009).

Trata-se de uma pesquisa descritiva, pois considerando o tema principal, descreve-se pormenorizadamente a metodologia APAC, com o intuito de diferenciá-la do sistema prisional comum. Para tanto, utilizou-se o procedimento de estudo bibliográfico, por meio, basicamente das técnicas de revisão de textos e entrevistas.

No tocante à técnica bibliográfica, por meio da revisão de textos adotada neste trabalho, foram realizadas consultas ao acervo físico da Biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do acervo pessoal da autora, bem como acervos digitais disponíveis em sítios e portais da internet, como por exemplo, página da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, entre outros. Quanto às entrevistas, foram elaboradas algumas perguntas, as quais foram direcionadas às pessoas relacionadas à implantação do método APAC no Estado de Santa Catarina.

Destarte, a estrutura do presente trabalho foi dividida em três capítulos, procurando, por meio de uma sequência cronológica/lógica demostrar a evolução no sistema prisional, culminando na apresentação de um método que preserve a finalidade da pena e, ao mesmo tempo, garanta os direitos dos presos previstos em lei.

No primeiro capítulo será apresentada a evolução do sistema prisional, procurando demonstrar a diferença do cumprimento da pena privativa de liberdade, desde sua inclusão no rol de punição no século XVIII até os dias de hoje em estabelecimentos que aplicam o método APAC. O segundo capítulo, por sua vez, detalha o método APAC: apresenta a forma como surgiu a metodologia, os elementos básicos para obtenção de resultado positivo, bem como o passo a passo para implantação do método nos locais desprovidos de APACs. Já o terceiro e último capítulo apresenta um modelo de programa e de estabelecimento no Estado de Minas Gerais, os quais servem como referências para outros Estados com interesse na recuperação do condenado por meio do método APAC. Nessa esteira, traz também os projetos de implantação da metodologia no Estado de Santa Catarina. E, por fim, são apontadas algumas considerações acerca da metodologia APAC.

2 SISTEMA PRISIONAL

Neste primeiro capítulo será apresentado um panorama geral acerca do surgimento e desenvolvimento do sistema prisional. Inicialmente, far-se-á um breve histórico acerca do surgimento do sistema penitenciário, partindo de uma visão global para uma mais específica, já que será apontado o surgimento do sistema prisional no Brasil. A fim de especificar ainda mais o tema, serão exibidos dados estatísticos da população prisional brasileira de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN, bem como serão apontados os principais problemas enfrentados pelos presos no Brasil, aproveitando-se, neste momento, para fazer um contraponto com os direitos destes. Por fim, será apresentado um método que está humanizando o sistema penitenciário brasileiro.

2.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL

Desde a sua origem (início do século XIX), o encarceramento penal objetivava a privação de liberdade e, ao mesmo tempo, a transformação do indivíduo. A liberdade é um bem pertencente a qualquer indivíduo, sendo que sua perda tem o mesmo valor para todos, ou seja, atinge todos de uma maneira igualitária. Assim, indo de encontro à teoria do direito penal, aquele que comete um delito irá "pagar a sua dívida" com a privação da liberdade, a qual será quantificada pelo tempo (dias, meses, anos) de acordo com a infração cometida. "A prisão é "natural" como é "natural" na nossa sociedade o uso do tempo para medir as trocas". Outro fundamento da prisão é a transformação do indivíduo como fator corretivo à medida que tenta recuperá-lo. Essa dupla função, jurídica-econômica e técnica-disciplinar, fez com que a prisão fosse considerada a pena mais imediata e mais civilizada (FOUCAULT, 2014, p. 224/225).

A justiça, inicialmente, era atribuída aos deuses, sendo controlada pela Igreja. Os sacerdotes, representantes de Deus na terra, eram responsáveis pelas funções relativas ao cumprimento das penas. Durante vários anos, a prisão servia como meio de contenção nas civilizações mais antigas, já que sua finalidade era servir como local de custódia e tortura (DULLIUS; HARTMANN, 2016).

Até o século XVIII não havia pena privativa de liberdade como espécie de pena, mas sim como custódia. Esta servia como forma de garantia para evitar a fuga do condenado, bem como meio de produção de provas, em que, frequentemente, eram utilizados métodos de

tortura, a qual era considerada legítima na época. O enclausuramento era considerado o fim e não o meio de punição. O acusado aguardava o julgamento e a pena subsequente privado de sua liberdade. A pena privativa de liberdade somente foi incluída no rol de punições a partir do século XVIII: com o banimento das penas cruéis e desumanas, a pena de prisão passa a funcionar de fato como forma de punição. E, no fim do século XVIII, surgem os primeiros protótipos do que seriam hoje as penitenciárias. O inglês John Howard (1726-1790), em seu livro publicado em 1777, "The State of Prisions in England and Wales", fez uma crítica severa à situação prisional da época, propondo diversas mudanças, a fim de melhorar a condição dos presos. Jeremy Bentham (1748-1832), em 1787, escreveu "Panoptico" em que demonstra um modelo de penitenciária, onde todos os prisioneiros seriam vigiados por apenas um homem, sendo que este passaria despercebido por aqueles (ENGBRUCH; SANTIS, 2012).

Em que pese a notoriedade de Howard e Bentham e as iniciativas de implantação de suas ideias em outros locais, foi nos Estados Unidos que exerceram maior influência, levando, em meados do século XVIII, ao surgimento de uma estrutura que viria a ser o sistema prisional moderno. Na Filadélfia, surge o sistema celular ou solitário, consubstanciado no isolamento solitário do preso numa cela vazia durante todo o período do dia e da pena. Esse confinamento era baseado no silêncio, meditação, oração, abstinência de bebidas alcoólicas e tinha como base a reflexão e a reconciliação com Deus. Mais tarde, o trabalho foi autorizado dentro da própria cela apenas como meio de evitar a monotonia que estava levando os presos à loucura. Nos Estados Unidos, na Penitenciária de Auburn, criada em 1818, é implantado o sistema filadélfico modificado, no entanto, em 1828, nesse estabelecimento penal é aplicado o sistema criado por Elam Lynds, o qual era baseado no isolamento celular noturno e no trabalho durante o dia de forma comum e silenciosa. Nesse estabelecimento os presos não podiam conversar entre si, tampouco se comunicar por qualquer outro meio. Tanto no sistema filadélfico quanto no de Auburn, a prática do silêncio e da solidão serviam como justificativas para evitar a promiscuidade, a corrupção, bem como incentivar a reflexão. Entretanto, a regra do silêncio se fazia necessária, a fim de que um pequeno grupo conseguisse impor seu poder e fiscalizar um grande número de presos (BAPTISTA, 2015).

Em 1840, no estabelecimento prisional de Norfolk, na Inglaterra, surge um sistema em que os castigos eram substituídos por prêmios, o qual era dividido em três estágios

¹ As condições das prisões da Inglaterra e Gales (tradução livre)

pelos quais o preso ia progredindo de acordo com seu comportamento. O condenado iniciava o cumprimento da pena no isolamento celular no período diurno e noturno, com trabalho forçado e pouca comida, passando para isolamento noturno e trabalho em comum durante o dia, respeitando o silêncio, e, dependendo da produtividade e do bom comportamento, num terceiro estágio, atingia a liberdade condicional, caracterizada pela liberdade com algumas obrigações, até a sua liberdade definitiva (SANTOS, 2015).

O sistema progressivo teve seu início na Espanha, entre os anos de 1802 e 1806. No entanto, foi no final do século XIX, que se iniciou a preocupação com a ressocialização do preso, dando mais importância para as penas privativas de liberdade nos moldes do sistema progressivo (SANTOS, 2015). Por exemplo, na Irlanda o preso trabalhava em um ambiente aberto antes da liberdade condicional; na Espanha, no sistema de Montesinos, havia trabalho remunerado; e, na Suíça, os presos trabalhavam ao ar livre, em uma zona rural, de forma remunerada e menos fiscalizada (ENGBRUCH; SANTIS, 2012).

Posteriormente, criou-se a Comissão Penitenciária Internacional, a qual se transformou na Comissão Penal e Penitenciária em 1929, dando origem à elaboração das Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas — ONU². Somente após a Segunda Guerra Mundial, surgem em vários países, como o Brasil, por exemplo, a Lei de Execução Penal (MAGNABOSCO, 1998).

Até o surgimento da Lei de Execução Penal, o Brasil também passou por uma evolução em seu sistema prisional, então, a seguir será demostrada a forma como as penitenciárias brasileiras foram se desenvolvendo.

2.2 SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

Com o advento da Constituição brasileira de 1824, o Brasil começa a reformular o sistema punitivo, banindo as penas cruéis como tortura, ferro quente, entretanto, não de forma completa, haja vista os escravos ainda estarem sujeitos a esses tipos de penalidades. Em abril de 1829, surge o primeiro relatório acerca do estado das prisões na cidade de São Paulo, o qual detectou problemas que persistem até os dias de hoje como falta de espaço para os presos, mistura de presos condenados com aqueles que ainda não tinham sido julgados. Em

² Regras mínimas "adotadas no Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31 de Julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de Maio de 1977. Resolução 663 C (XXIV) do Conselho Econômico e Social" (BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS, 2017).

1830, o Código Criminal do Império introduziu a pena de prisão sob duas modalidades: a prisão simples e a prisão com trabalho; até então, por ser ainda uma colônia portuguesa, o Brasil se submetia às Ordenações Filipinas, as quais não previam pena de privação e cerceamento de liberdade. Não havia nenhum sistema penitenciário específico, ficando a cargo dos governos provinciais sua definição (ENGBRUCH; SANTIS, 2012).

Foi, então, a partir de 1830, após a independência, que se iniciou a construção de uma legislação apropriada ao povo brasileiro, deixando de lado os ideários ordenativos, a fim de, principalmente, afastar o domínio dos colonizadores e a sua opressão (DULLIUS; HARTMANN, 2016).

De acordo com Cuano (2010),

Proclamada a independência do país, duas ordens de motivo viriam contribuir para a substituição das Velhas Ordenações: de um lado, a situação de vida autônoma da nação, que exigia uma legislação própria, reclamada mais ainda pelo orgulho nacional e a animosidade contra tudo o que pudesse lembrar o antigo domínio.

Por outro lado, as idéias liberais e as novas doutrinas do Direito, do mesmo modo que as condições sociais, vale lembrar que, bem diferentes daquelas que as Ordenações foram destinadas a reger, exigiam a elaboração de um Código Penal brasileiro, no plano constitucional, que segundo o artigo 179, 18, da Carta Política do Império, que impunha a urgente organização de "um Código Criminal fundado nas sólidas bases da justiça e da equidade".

Em 1850, é inaugurada a primeira prisão brasileira, na cidade do Rio de Janeiro, a Casa de Correição da Corte. Nela, a punição consistia na reabilitação do preso por meio do trabalho obrigatório nas oficinas durante o período diurno e o isolamento noturno. O trabalho, não remunerado, destinava-se a extrair o máximo de tempo e de forças do condenado, a fim de obrigá-los a terem bons hábitos; já, o isolamento noturno, destinava-se à ruptura do vínculo com o crime. Em São Paulo, já em 1784, mesmo antes da regulamentação da pena de prisão, pessoas eram encarceradas, entretanto, somente em 1852 foi inaugurado o primeiro estabelecimento prisional paulista, o qual seguia os critérios de individualização, dividindo os condenados em alas (PORTO, 2008).

Esses estabelecimentos prisionais sofreram a influência do estilo panoptico de Jeremy Bentham, uma vez que, a partir do Código de 1830, passou a existir a preocupação com um ambiente favorável ao cumprimento da pena. Ademais, seguiam o sistema de Auburn, o qual continha oficinas de trabalho, pátios e celas individuais. Entretanto, a partir de 1870, começam as críticas à Casa de Correção de São Paulo e ao sistema nele adotado (ENGBRUCH; SANTIS, 2012).

A individualização da pena e o princípio da utilidade desta representam um avanço no regime punitivo a partir do Código de 1830, mas foi a partir do Código Penal de 1890, com a extinção da pena de morte, que surgiu o sistema penitenciário de cunho correcional, com o intuito de ressocialização e reeducação do preso (DULLIUS; HARTMANN, 2016).

Em que pese terem ocorrido inovações com o Código de 1890, por meio da abolição da pena de morte, das penas perpétuas, açoites e galés e a criação de quatro tipos de prisão (prisão celular; reclusão em fortalezas, praças de guerra ou estabelecimentos militares; prisão com trabalho e prisão disciplinar), este não se diferenciava muito do Código de 1830, pois ainda havia um grande déficit de vagas em estabelecimentos apropriados (ENGBRUCH; SANTIS, 2012).

Diante do aumento do número de presos, em 1904, surge a ideia da construção da Penitenciária no Estado de São Paulo, a qual é inaugurada em 1920 para abrigar 1200 presos. O modelo utilizado nesse estabelecimento, o qual dispunha de oficinas de trabalho, enfermaria e celas individuais, idealizado por Ramos de Azevedo, serviu de base para a construção de diversos presídios no Brasil, os quais, embora considerados modelares, não obedeciam ao princípio da classificação dos detentos de forma que os presos ficassem separados de acordo com a gravidade dos delitos. Com o intuito de individualizar a pena são criados os Institutos Penais Agrícolas na década de 50. Nesse modelo, os presos trabalhavam durante o dia no campo, devendo recolherem-se às celas coletivas à noite (PORTO, 2008).

Em 1940, é publicada a consolidação das Leis Penais, completada com leis modificadoras, passando a ser chamada de Código Penal. Esse código passa por algumas modificações em 1969, 1977, 1981 e 1984, de acordo com a ideologia da época e, em 1984, é estabelecida a Lei n.º 7.210 (Lei de Execução Penal) com o intuito de regulamentar a classificação e individualização das penas, garantindo direitos e estabelecendo os deveres dos presos. Por fim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incorpora diversas matérias já estabelecidas, preocupando-se, principalmente com a dignidade da pessoa humana, refletindo, assim, num avanço significativo do sistema democrático brasileiro (DULLIUS; HARTMANN, 2016).

Partindo dessa explicação acerca evolução do sistema prisional, buscar-se-á no próximo item apontar os principais problemas que prejudicam a eficácia do sistema penitenciário brasileiro.

2.2.1 Problemas do Sistema Prisional Brasileiro

O modelo do sistema prisional brasileiro foi criado num período em que o pensamento acerca da pessoa presa era diferente do que o país vive atualmente. Antigamente o preso era uma serventia para os senhores em tempos de revolução, império e ditadura; hoje, vive-se a democracia e esta influencia a administração pública e, consequentemente, a administração carcerária (DULLIUS; HARTMANN, 2016).

Segundo Dullius e Hartmann (2016, p. 44), "o Brasil convive com um abandono do sistema prisional; o que deveria ser um instrumento de ressocialização, muitas vezes funciona como escola do crime, devido à forma como é tratado pelo Estado e pela sociedade". Ademais, o Estado não está cumprindo com seu papel estabelecido na legislação brasileira, ou seja, não está seguindo o que determina a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, o Código Penal, tampouco as diretrizes internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Resolução da Organização das Nações Unidas e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem no tocante às regras mínimas no tratamento com a pessoa presa.

A rotina nos estabelecimentos penais brasileiros é marcada por uma violência interna, bem como por uma divisão de poder segundo critérios próprios de um ambiente caótico. Normalmente prédios em ruínas são utilizados como unidades prisionais, onde superlotação, doenças e mortes fazem parte dessa atmosfera. Também nesses locais a assistência judiciária é deficitária e, algumas vezes, inexistente. Ao ingressarem no sistema prisional, os presos são entregues à própria sorte e isso é resultado, principalmente, da ausência de uma figura representativa do Estado. Não obstante a prisão ser legitimada pelo *jus puniendi* do Estado, ela representa um ato de violência e acaba atingindo também a família dos presos (SILVA, 2014).

No sistema prisional comum, no que diz respeito à saúde, por exemplo, a superlotação, o ambiente precário e insalubre propiciam a proliferação de epidemias e doenças contagiosas. Associado a esses fatores à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, uso de drogas, falta de higiene, verifica-se que os presos saem numa condição pior da que entraram, seja por terem sido acometidos por uma doença, seja pela fragilização da resistência física ou da saúde. Diversas são as doenças adquiridas dentro das prisões, sendo as doenças do aparelho respiratório, como tuberculose e pneumonia as mais comuns. O índice de hepatite e doenças venéreas, como a síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA), por

exemplo, também é alto. Ainda, verifica-se que é grande o número de presos portadores de doenças mentais, câncer, hanseníase e com deficiências físicas. No que se refere à saúde dentária, o tratamento odontológico se resume à extração de dentes. Também não existe, na maioria dos estabelecimentos prisionais, tratamento médico-hospitalar. Tudo isso leva à dupla penalização do preso, seja pela própria privação da liberdade, seja pelo lastimável estado de saúde que adquire (ASSIS, 2007).

Outro problema enfrentado nos estabelecimentos prisionais brasileiros é quanto à superlotação. De acordo com os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (2014),

[...] no primeiro semestre de 2014, o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil ultrapassou a marca dos seiscentos mil. Atualmente, existem cerca de 300 presos para cada cem mil habitantes no país. O número de presos é consideravelmente superior às quase 377 mil vagas do sistema penitenciário, totalizando um déficit de 231.062 vagas e uma taxa de ocupação média dos estabelecimentos de 161%. Em outras palavras, em um espaço concebido para custodiar 10 pessoas, existem por volta de 16 indivíduos encarcerados. Os dados acima, por si só, sinalizam a gravidade da situação do sistema prisional brasileiro.

Ao comparar a realidade brasileira com a de outros países, o Brasil, em números absolutos, tem a quarta maior população prisional, estando somente atrás dos Estados Unidos, China e Rússia; no que se refere à taxa de aprisionamento, o Brasil ocupa a mesma posição, ficando atrás dos Estados Unidos, Rússia e Tailândia. Dentre os países comparados, o Brasil é o que possui a maior taxa de presos ainda não condenados. Cabe ainda destacar que, apesar de figurarem nas primeiras posições, os Estados Unidos, a China e a Rússia estão reduzindo seu ritmo de encarceramento. Em contrapartida, o Brasil está apresentando uma tendência em sentido contrário, uma vez que vem acelerando o ritmo de aprisionamento. Entre 2000 e 2014, a taxa de aprisionamento aumentou 119%. Dessa forma, se continuar nesse ritmo, em 2022, a previsão é que a população prisional brasileira ultrapasse a marca de um milhão de presos (INFOPEN, 2014).

Segue gráfico que demostra a evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil), desde 1990 a 2014, com dados do Infopen a partir de 2005 (INFOPEN, 2014).

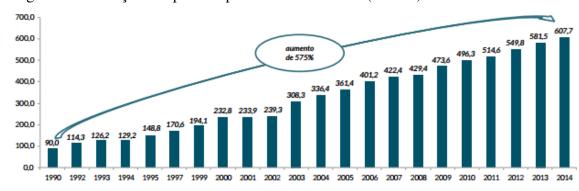


Figura 1 – Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil)

Fonte: Ministério da Justiça

Da análise do gráfico apresentado, verifica-se que, em 2014, o número de pessoas presas é 6,7 vezes maior do que no ano de 1990. A população prisional cresceu, em média 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161%, valor este que representa dez vezes mais do que o crescimento total da população brasileira, que apresentou, no mesmo período, uma taxa de aumento de 16% (INFOPEN, 2014).

A superlotação deveria ser vista com maior seriedade, uma vez que o crescimento desolado e sem controle do número de presos acarreta no aumento da violência. A falta de espaço acaba gerando fugas, rebeliões, bem como atentados contra a vida dos presos e dos profissionais inseridos no sistema. Ademais, associando-se à presença de organizações criminosas, a dificuldade para administrar as casas prisionais assume dimensões ainda maiores (DULLIUS; HARTMANN, 2016).

Ainda, segundo Dullius e Hartmann (2016), dentro dos presídios, há obstáculos para a progressão de regime, falta de assistência judiciária, impunidade e poder paralelo, os quais também colidem com a eficácia do sistema. Além destes problemas, também se verifica o alto índice de reincidência, a falta de infraestrutura dos estabelecimentos e de consciência da população. Como se verifica, o que acontece no interior dos estabelecimentos prisionais é uma barbárie, tornando difícil acreditar na recuperação do preso.

Quanto ao problema da reincidência, ou seja, do "fenômeno do eterno retorno do presidiário dentro de um previsível círculo vicioso de prisão-liberdade-prisão", entende-se que, dentre outros fatores, decorre da ausência total de políticas de apoio ao preso após este adquirir a liberdade. A reincidência resulta da experiência vivida no estabelecimento prisional que não respeita os direitos fundamentais da pessoa humana, pois, afinal, o que esperar de uma pessoa submetida a viver anos em um regime de horrores (SILVA, 2014).

Como visto, diversos são os problemas enfrentados no sistema prisional brasileiro. Embora dispostos de forma expressa na lei, os direitos e garantias dos presos não são postos em prática. Dessa forma, a partir de agora, serão apresentadas as garantias destinadas àqueles indivíduos privados de sua liberdade.

2.2.2 Garantias dos Presos

As garantias legais asseguradas durante o cumprimento da pena, bem como os direitos humanos dos presos estão dispostos em diversos diplomas legais. Em nível global, várias são as convenções que cuidam das regras básicas para o tratamento do preso, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Resolução da ONU e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem. No âmbito nacional, tem-se a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (ASSIS, 2007).

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, além de apresentar dispositivos para disciplinar o cumprimento da pena, determina o respeito à dignidade do apenado. Em seu artigo quinto, traz diversos direitos fundamentais, os quais devem ser observados e respeitados pelo Estado quando este estiver exercendo seu poder punitivo (BERTONCINI, MARCONDES, 2013).

De acordo com o texto constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa:
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;

- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

[...]

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

[...]

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

[...]

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença (BASIL, 1988).

Dessa forma, em consonância com tratados internacionais sobre direitos e garantias dos presos, ratificados pelo Brasil, a Constituição se preocupou em garantir e preservar os direitos fundamentais aos presos, considerando sua condição humana e sua dignidade (BERTONCINI; MARCONDES, 2013).

Os direitos fundamentais previstos na Constituição estão baseados no princípio da dignidade da pessoa humana (DEMARCHI, 2008).

Por dignidade da pessoa humana, Sarlet (2001, p. 60) diz constituir-se em:

[...] qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais

que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Atualmente, o reconhecimento desses direitos fundamentais é buscado incessantemente, no entanto, devido à crise vivenciada pelo Estado, os objetivos previstos na Constituição não estão sendo cumpridos. A pena e as prisões passaram a ser utilizadas pelo poder estatal, principalmente, como forma de controle e manutenção da ordem, olvidando-se "que seu objeto e limite de atuação estão estabelecidos e vinculados aos direitos fundamentais" (DEMARCHI, 2008).

No tocante às garantias previstas na Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 11 de julho de 1984), verifica-se em seu artigo 41:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente (BRASIL, 1984).

A Lei de Execução Penal é anterior à Constituição e expressamente prevê que a execução da pena tem por finalidade garantir a ressocialização por meio do cumprimento da pena (BERTONCINI; MARCONDES, 2013).

Na pena de privação de liberdade, deve-se considerar que o preso é sujeito de direito, que continua fazendo parte da sociedade, em que pese estar temporariamente excluído

de seu meio. Dessa forma, somente as limitações correspondentes à pena devem ser impostas, de modo a preservar a condição de pessoa humana e a titularidade dos direitos não atingidos pelo ordenamento jurídico, uma vez que os direitos dos presos são invioláveis, imprescritíveis e irrenunciáveis (FEITOSA, 2011).

Na prática, observa-se que a Lei de Execução Penal não é eficaz quando analisada sob o aspecto do respeito à dignidade dos presos. E, isso, representa uma ofensa ao sistema previsto na Constituição Federal, visto que as regras referentes à garantia da dignidade dos indivíduos, mesmo quando estes encontram-se recolhidos na prisão, não são respeitadas, afrontando, assim, o Estado Democrático de Direito (CARRARD, 2012).

Nesse contexto, considerando que os direitos dos presos, apesar de previstos na legislação brasileira, não vem sendo cumpridos na prática, faz-se necessário pensar um modelo que atinja as finalidades propostas. Assim, no próximo tópico, será apresentado um padrão de estabelecimento que aplica e garante todos os direitos aos sujeitos privados de sua liberdade.

2.3 MÉTODO APAC: GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA PENA DE ACORDO COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

De acordo com Dullius e Hartmann, (2016, p. 53):

As ofensas à dignidade da pessoa humana precisam ser tratadas como ofensas aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e, portanto, não devem passar imunes, pois não pode mais ser tolerado este tipo de comportamento de seres humanos contra seres humanos, tendo em vista que se trata de um ser igual a outro.

O princípio da humanidade deve prevalecer no cumprimento da pena, podendo o apenado cumprir sua pena perto de seus familiares, com privacidade e liberdade de expressão, além das demais garantias estabelecidas, tendo por fim o ser humano, e não o usando como meio.

A fim de minimizar os problemas enfrentados pelo sistema prisional brasileiro, Rolim (2003), diz que é necessário ir muito além das medidas necessárias, definindo-se um novo modelo prisional ao país para iniciar uma transformação a partir de um novo conceito de instituição prisional.

Sabe-se que o objetivo da pena privativa de liberdade é a punição daqueles que transgrediram alguma norma penal. No entanto, a função essencial da pena é a ressocialização do preso, de forma que o este possa retornar à sociedade, reeducado e recuperado. Na prática,

o indivíduo apenado com pena de privação de liberdade, ao ingressar no sistema prisional, não somente perde seu direito de ir e vir, mas também a sua dignidade (D'AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016).

Nesse cenário, nasce um modelo prisional alternativo, cujo foco é a execução da pena, buscando a humanização da pena e da prisão, por meio de uma proposta de Justiça Restaurativa, a qual irá proporcionar ao condenado, durante o cumprimento da pena, aquilo que deixou de ser proporcionado ao cidadão em época oportuna. Esse modelo considera que ao Estado foi dado, além do direito de punir, o dever de recuperar o condenado, para que este retorne preparado ao convívio social. Verifica-se, portanto, uma dupla função que deve ser aplicada nessa nova proposta: a de punir e a de recuperar. Esse modelo é denominado Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e surge como alternativa viável para dirimir a violência que atinge os indivíduos privados de sua liberdade (ANDRADE, 2014; D'AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016). Foi idealizado pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, auxiliado por um grupo de amigos cristãos, no ano de 1972, na cidade de São José dos Campos/SP, tendo se espalhado no Brasil e no exterior (FARIA, 2011).

Segundo Resende (2012, p. 193), é inviável qualquer tipo de comparação entre o sistema prisional comum e a APAC, sendo que a única coincidência entre eles é que ambos "lidam com pessoas que cometeram crimes e sofreram sanção penal por parte do Estado".

O sistema prisional comum não recupera o preso, pelo contrário, intensifica o problema da segurança pública, atingindo, assim, toda a sociedade. Nesse contexto, a cadeia é considerada uma escola do crime e a penitenciária, a pós-graduação. Em sentido oposto, o método APAC acredita e investe na recuperação do preso, fator fundamental para o retorno deste ao convívio em sociedade. Parte-se do princípio de que o condenado deve ser devolvido à sociedade com outro aspecto, mais útil, de forma que o círculo vicioso da violência se transforme num círculo de recuperação (ANDRADE, 2014).

A APAC se refere a um modelo de instituição penal que respeita a dignidade, de modo que o indivíduo preso responda pelo crime cometido de forma justa, fazendo com que ele se sinta arrependido e com pretensão de mudar. Trata-se de um modelo baseado na confiança, haja vista não existirem policiais ou agentes penitenciários na fiscalização do cumprimento da pena: são os próprios presos os responsáveis pela segurança, alimentação, limpeza e organização do estabelecimento prisional, buscando, com isso, a ressocialização (D'AGOSTINI, RECKZIEGEL, 2016).

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado Apac adquiriu personalidade jurídica em 1974, se tornando uma entidade civil de direito privado, não governamental, sem fins lucrativos, destinada a auxiliar o Estado na Execução Penal, em especial, na missão de preparar o indivíduo que cumpre pena privativa de liberdade a voltar ao convívio social de forma harmônica. O trabalho é exercido sem o apoio de agentes públicos, tais como policiais e carcereiros, dependendo exclusivamente do trabalho de voluntários e dos próprios recuperandos, termo utilizado para os reclusos. Tem como base a valorização humana e usa da religião e do apoio familiar para uma transformação moral do recuperando, entre outros elementos ressocializadores (D'AGOSTINI, RECKZIEGEL, 2016, p.10).

Salienta-se que, em que pese a primeira APAC ser datada de 1972, essa instituição, no contexto atual, está amparada pela Constituição Federal para atuação nos presídios e seu estatuto encontra respaldo no Código Civil e na Lei de Execução Penal. Ainda, opera na execução penal, bem como na administração do cumprimento da pena privativa de liberdade, auxiliando, respectivamente, os poderes Judiciário e Executivo (CASTRO, 2016).

Sem afastar o caráter punitivo da pena, a APAC tem como objetivo gerar a humanização das prisões, tendo como finalidade primordial evitar a reincidência no crime, além de propor condições para que o condenado preso se recupere e consiga se reintegrar à sociedade (FARIA, 2011).

Em tempo de escassez de recursos e aumento da população prisional, o método APAC mostra-se também eficiente, pois despende menos recursos financeiros para sua manutenção. De acordo com dados da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), o Estado destina, mensalmente, menos da metade do valor para manter uma pessoa custodiada na APAC do que no sistema prisional comum. "Em Minas Gerais, por exemplo, o preso custa em média R\$ 2,7 mil por mês pelo sistema tradicional dos presídios do Estado e R\$ 1 mil pelo método de ressocialização da FBAC". Outra economia observada nesse método é quanto à construção de uma vaga: enquanto uma vaga construída num presídio comum custa em média R\$ 45 mil, uma vaga em uma unidade APAC tem um custo médio de R\$ 15 mil (CNJ, 2017).

Um método genuinamente brasileiro, de menor custo e que atende de forma integral os direitos e garantias dos presos dispostos na legislação, merece atenção especial. Por isso, no próximo capítulo, o método APAC será apresentado em detalhes, para que, ao final, seja possível identificar os fatores que levam à humanização das prisões e à possibilidade real de recuperação dos condenados.

3 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) refere-se a uma entidade civil de direito privado, com patrimônio e personalidade jurídica próprios e sem fins lucrativos. É autônoma administrativa, jurídica e financeiramente e está voltada à recuperação e reintegração social dos condenados à pena privativa de liberdade. Ademais, é uma instituição que está amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios e seu estatuto encontra respaldo no Código Civil e na Lei de Execução Penal. (FERREIRA, 2016; MINAS GERAIS, 2011).

A APAC atua como entidade auxiliar na execução e na administração das penas privativas de liberdade, contribuindo, assim, respectivamente, com os Poderes Judiciário e Executivo. Dentre seus objetivos está a promoção da humanização das prisões, sem, contudo, se desvincular da finalidade punitiva da pena, a diminuição da reincidência, e, ainda, o oferecimento de alternativas para a recuperação do condenado. Seu modelo visa o resgate da dignidade e se baseia na confiança dada ao preso (CASTRO, 2016).

A metodologia APAC fundamenta-se no papel social do trabalho, acabando com a ociosidade do sistema prisional convencional, berço de inúmeros conflitos. Trabalha com valores religiosos e questões lúdicas, destacando-se, como forma de promoção humana, a educação. O preso, nesse modelo, redescobre valores morais, éticos e espirituais, os quais o levam a ter uma visão diferente da vida, da sociedade até mesmo de sua transgressão, e, consequentemente, a uma real possibilidade de recuperação (ANDRADE, 2014).

Após essa breve contextualização, a partir de agora será apresentado, de forma pormenorizada, o método APAC, iniciando-se com a explicação de sua origem na década de 70.

3.1 HISTÓRICO

O método APAC surgiu em 1972 com um grupo de voluntários, que prestavam assistência religiosa aos presos da Cadeia Pública de São José dos Campos/SP, cujo líder era o estudante de Direito Mário Ottoboni. Ao verificarem que os presos que adquiriam a liberdade estavam se deparando com problemas quanto à reinserção no mercado de trabalho, já que estes os procuravam na tentativa de conseguir emprego, Ottoboni solicitou auxílio ao Juiz das Execuções e Corregedor do Presídio local e seu professor à época, Silvio Marques Neto, com o intuito de resolver o impasse. A partir de então, iniciou-se uma proposta que

envolvia o aspecto jurídico da pena. A execução e a reintegração social por meio da reconstituição da família e do trabalho honesto, além da visão espiritual, culminaram com a regularização da atividade desses voluntários e com a elaboração do estatuto da entidade. Assim, em 1974, foram oficializados os Estatutos Sociais na Assembleia de Fundação da Entidade que levou o nome de Associação de Proteção e Assistência Carcerária, tornando-se, dessa forma, uma entidade civil de direito privado, não governamental e sem fins lucrativos (MARQUES NETO, 2012; D'AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016).

Em 1975, o Juiz Corregedor Silvio Marques Neto editou o Provimento Judicial n.º 02, o qual especificava as atividades dos condenados dentro e fora dos estabelecimentos penais nos diversos regimes de cumprimento da pena, suas regras e a participação dos voluntários. Com um resultado imediato, a questão passou a interessar outras comarcas e surgiu a oportunidade para iniciar o projeto de implementação do sistema APAC na Penitenciária do Estado de São Paulo, o Carandiru. A APAC passou a ser classificada como laboratório e modelo e, em razão de convenções internacionais das quais o Brasil era signatário, que vedavam a existência de cárceres e masmorras, houve substituição do termo "carcerária", passando, então, a entidade a denominar-se Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, o qual manteve o espírito do sistema e preservou o acróstico que originou tudo – "Amando o Próximo (ou o preso), Amarás a Cristo" (MARQUES NETO, 2012, p. 27/28).

Inicialmente, a APAC foi instituída como um método para recuperar o preso e não para administrar presídios. Ocorre que, em 1983, a APAC-mãe de São José dos Campos, após a detecção de alguns problemas administrativos da justiça com a segurança, passou a administrar o presídio de Humaitá sem o concurso da Polícia Civil e Militar. Com o auxílio do Poder Judiciário, reformou-se a cadeia e aperfeiçoou-se o método. Essas medidas levaram a redução significativa da reincidência, tornando-a um estabelecimento modelo e despertando interesse de autoridades do Brasil e do exterior. Alguns anos depois, na comarca de Itaúna (Minas Gerais), onde já se aplicava o método, após uma rebelião na cadeia pública local que levou à destruição das instalações, o Judiciário incumbiu à APAC administrar, sem a interferência da polícia, o novo presídio construído, o qual tornou-se referência nacional e internacional (OTTOBONI, 2014).

A formação da APAC, como entidade com personalidade jurídica, facilitou a associação desta à *Prison Fellowship International* (PFI), órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) para assuntos penitenciários. A partir de então, o método brasileiro

passou a ter divulgação internacional. Atualmente, a PFI mantém 123 países filiados e tem sede em Washington-EUA. (MARQUES NETO, 2012; FBAC, 2016a).

A PFI apresenta e divulga a proposta de adoção a nível mundial do Método APAC, afirmando que "O fato mais importante que está acontecendo no mundo hoje, em matéria prisional é o movimento das APACs no Brasil" - frase proferida pelo Sr. Ronald Nikkel, Presidente e Chefe Executivo da PFI, durante a realização do 6º Congresso Nacional das APACs na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, em Julho de 2008 (FBAC, 2016a).

Com esse reconhecimento internacional, em 1990, ocorreu a Conferência Latino-Americana, na cidade de São José dos Campos, na qual participaram 21 países interessados no trabalho da APAC; em 1991, o método APAC foi publicado nos Estados Unidos como método de aplicabilidade em qualquer país; e, em 1993, a BBC (British Broadcasting Corporation)³ de Londres produziu um documentário, distribuindo-o em diversos países da Europa e da Ásia. Enquanto isso no Brasil, pouco a pouco, iam surgindo dezenas de APACs. Esses fatos contribuíram para a fundação da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC (FBAC, 2016b).

A FBAC foi fundada em 09/07/1995, sob a presidência de Mário Ottoboni (FBAC, 2016b). Trata-se de uma entidade jurídica, de utilidade pública e responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar as APACs no Brasil, além de assessorar a aplicação do método nos países estrangeiros. Ainda, cabe a essa instituição a promoção de congressos na área de execução penal, os quais podem servir de subsídio para aprimorar a legislação nacional, além de oferecimento de cursos e seminários acerca do método, assistência jurídica às APACs, sem medir esforços para manter o propósito do método. Atualmente, a sede da FBAC está localizada em Itaúna/MG (FBAC, 2016b; OTTOBONI, 2014).

Hoje, de acordo com o mapa das APACs no Brasil verificado no sítio da FBAC (2017a) são 115 unidades distribuídas em todo o território nacional, sendo a maior concentração no Estado de Minas Gerais com 81 APACs. No mundo, há unidades implantadas nos seguintes países: Nigéria, Senegal, Uganda e Zimbabue, no continente africano; Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Estados Unidos, Equador, México, Peru e Uruguai, nas Américas; Kyrgyzstan, Paquistão e Rússia, na Ásia; Alemanha, Belarus, Bulgária, Itália, Latívia, Lituânia, Portugal e Ucrânia, no continente europeu; e, Austrália e Nova Zelândia, na Oceania (FBAC, 2017b).

³ Corporação Britânica de Radiodifusão (tradução livre)

Após esse breve histórico, passar-se-á, ao estudo do método APAC e suas implicações.

3.2 O MÉTODO APAC

Antes de entrar na fundamentação do método, é importante ressaltar que a filosofia da APAC é "matar o criminoso e salvar o homem". Outra questão relevante é quanto à importância do sistema progressivo de cumprimento da pena (OTTOBONI, 2014, p. 48/51).

O Código Penal, em seus artigos 33 a 37, trata das penas privativas de liberdade especificando as regras dos regimes fechado, semiaberto e aberto, os quais deverão seguir um sistema progressivo segundo o mérito do condenado (BRASIL, 1940). Cabe ressaltar que, dependendo da conduta do preso, o sistema torna-se regressivo, sendo este aplicado quando o beneficiário revela conduta incompatível com o sistema em que se encontra (OTTOBONI, 2014).

O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem, contudo, perder de vista o caráter punitivo da pena. O método ainda tem como propósito evitar a reincidência no crime, além de oferecer alternativas para a recuperação do condenado (MINAS GERAIS, 2011).

O método APAC se caracteriza pela aplicação de disciplina rígida no estabelecimento prisional e se baseia no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Nesse método, diferentemente do que ocorre no sistema prisional comum, são os próprios presos, denominados recuperandos, os corresponsáveis por sua recuperação (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).

Por se tratar de um método de recuperação de preso pode ser aplicado em qualquer estabelecimento penal, seja este administrado com ou sem o concurso da polícia, desde que prevaleça para que os resultados alcançados sejam satisfatórios. Ainda, ao contrário do sistema penitenciário comum, o qual prevê o cumprimento da pena em estabelecimento prisional centralizado e de grande ou médio porte, a APAC prioriza a descentralização dos presídios por meio do cumprimento da pena em prisões de pequeno porte, fazendo com que cada comunidade assuma sua população prisional. Dentre as vantagens dessa descentralização encontram-se: a preservação dos elos afetivos, pois assegura a facilidade de contato com a família pela proximidade geográfica; diminui e evita-se a entrada de drogas, a indisciplina, a violência e a corrupção, pois há um número menor de recuperandos (presos); aumenta a

segurança e o controle da população prisional, facilitando as revistas nas celas e a manutenção da ordem; e, melhora as instalações do estabelecimento com emprego das verbas destinadas à construção dos presídios (OTTOBONI, 2014).

A Lei de Execução Penal, dispõe em seus artigos 10 e 11, de forma geral, acerca da assistência ao preso, nos seguintes termos:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III -jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa (BRASIL, 1984).

Registra-se que o artigo 11 supracitado elenca um rol de assistências destinadas ao preso de forma exemplificativa, uma vez que outras podem surgir como forma de conversão do beneficiado (SANTOS, 2012).

O método APAC, por sua vez, possui doze elementos fundamentais, os quais surgiram após exaustivos estudos. E, a observação de todos, sem exceção, é indispensável para alcançar resultados positivos (OTTOBONI, 2014).

Assim, considerando que o sucesso do método depende da aplicação de todos os doze elementos, na sequência, será feita uma abordagem a respeito de cada um deles.

3.2.1 A participação da comunidade

A Lei de Execução Penal, em seu artigo 4º, estipula que a comunidade deve cooperar nas atividades de execução da pena. Inclusive, nos termos do artigo 61, inciso VII da referida lei, o Conselho da Comunidade é elencado com um dos órgãos da execução penal (BRASIL, 1984).

No método APAC, nos mesmos moldes, a participação da comunidade durante o cumprimento da pena é de extrema importância. A interação da comunidade com os recuperandos, os leva a um retorno ao convívio em sociedade de forma mais harmônica. Além disso, considerando que a APAC não dispõe do auxílio do Estado, no tocante à segurança e às atividades internas, a participação da comunidade é essencial ao bom funcionamento da instituição (D'AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016).

Para que desperte o poder de escolha do preso, a comunidade deve participar ativamente na rotina do estabelecimento prisional, por meio de lições, exemplos e discussões diversas, as quais demostrarão aos recuperandos um novo rumo ao sair do sistema penitenciário (SANTOS, 2012).

3.2.2 O recuperando ajudando o recuperando

Com o intuito de manter uma convivência harmônica e um ambiente de paz dentro do estabelecimento, a APAC estimula o respeito mútuo entre os recuperandos, de modo que um deve sempre ajudar o outro quando possível (D'AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016). De acordo com as informações postadas no portal da FBAC (2015a), essa ajuda pode advir de um recuperando acudir outro que está doente, de um auxílio aos mais idosos, do atendimento no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretaria, por exemplo. E, para estimular ainda mais essa ideia, foram criados dois órgãos internos: a representação interna e o Conselho da Sinceridade e Solidariedade (CSS).

A representação de cela tem por finalidade a manutenção da disciplina e harmonia entre os recuperandos, a limpeza e higiene pessoal e da cela, o treinamento dos líderes, já que a representação é dividida entre os próprios recuperandos. Já o CSS se refere a um órgão auxiliar da administração da APAC, sem poder de decisão, mas que colabora em todas as atividades, por meio de reunião de toda a população prisional, a qual, sem a presença de membros da APAC, discute as dificuldades, busca soluções para os problemas, bem como reivindica à Diretoria medidas que irão tornar o ambiente de cumprimento da pena mais harmonioso e saudável (OTTOBONI, 2014).

3.2.3 Trabalho

O trabalho, por si só, não é suficiente para recuperar o preso. "No método APAC, o regime fechado é o tempo para recuperação, o semiaberto para a profissionalização, e o aberto, para a inserção social. Neste sentido o trabalho aplicado em cada um dos regimes, deverá ser de acordo com a finalidade proposta" (FBAC, 2015b).

No regime fechado, o método apaquiano recomenda os trabalhos laborterápicos, ou seja, trabalhos artesanais que visem além da comercialização dos produtos, a cura dos recuperandos, bem como os permita exercitar sua criatividade e refletir sobre o que está sendo

feito por eles. Dentre as atividades, pode-se citar a tapeçaria, pinturas de quadros e azulejos, grafite, trabalhos em madeira, argila, entre outros, não devendo, pois, se limitar apenas a essas atividades. Cabe também estimular, quando possível, outras atividades como as de garçom, cabeleireiro, auxiliar de enfermagem, músico, bem como realizar pequenos cursos como os de violinista, eletricista, encanador e outros, os quais poderão ser úteis dentro do próprio estabelecimento. No entanto, há que ressaltar que o trabalho não deve ser massivo, padronizado, tampouco, neste regime, industrializado, pois no regime fechado o trabalho visa à reciclagem dos valores, melhorando a autoestima e conscientizando os recuperandos de seu papel na sociedade (OTTOBONI, 2014).

O regime semiaberto é o momento oportuno para o recuperando adquirir uma profissão, caso ainda não a tenha definida. A Lei de Execução Penal beneficia o recuperando com saídas para estudo e, aproveitando-se disso, a entidade deve ir em busca de cursos profissionalizantes, conseguir bolsas de estudos, a fim de formar mão de obra especializada para os estabelecimentos da cidade. Ainda, havendo espaço físico adequado, poderão servir como trabalho as oficinas criadas dentro do próprio estabelecimento penal. O recuperando desse regime também poderá ser aproveitado nos serviços burocráticos da entidade, sendo remunerado para isso. Assim como no regime fechado, nesse regime deve-se ter a preocupação de formar mão de obra especializada, além de preparar o indivíduo para o próximo regime, o aberto (OTTOBONI, 2014).

No regime aberto, o método APAC propõe que o recuperando tenha uma profissão definida ou que apresente uma proposta de emprego compatível com sua especialidade e que demonstre que tenha adquirido plenas condições para retornar à sociedade. Por isso, antes de obter o benefício do regime aberto, a APAC defende uma preparação rigorosa, que não só irá favorecer o recuperando, mas também servirá para não frustrar sua família, proteger a sociedade e promover o bem comum (OTTOBONI, 2014).

Ainda, pelo método APAC deverá ser implementado um departamento próprio formado por voluntários para fiscalização daqueles que se encontram em gozo do Livramento Condicional, bem como para, eventualmente, auxiliar ex-recuperandos com dificuldades em sua reinserção social (OTTOBONI, 2014).

3.2.4 Religião

A Lei de Execução Penal prevê expressamente a religião como forma de assistência. O fundamental nesse elemento é a oportunidade de cuidar do espírito e, nesse sentido, a religiosidade pode "proporcionar ao recuperando a introspeção de valores espirituais para chegar a uma libertação, a uma jornada de apegar-se a algo maior do que seu passado, que o fez chegar à situação de preso" (SANTOS, 2012, p. 45).

Também nos presídios convencionais normalmente há um local destinado à realização de cultos e não é raro encontrar nas celas símbolos religiosos, o que demonstra que nos piores momentos, até mesmo pessoas que nunca se envolveram com qualquer tipo de religião se apeguem a ela em busca de sua salvação (D'AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016; SANTOS, 2012).

O método APAC, em que pese proclamar a imperiosa necessidade de o recuperando ter uma religião, não impõe um ou outro credo (OTTOBONI, 2014).

3.2.5 Assistência jurídica

Uma das principais preocupações do condenado está relacionada a sua situação processual. A todo momento o recuperando está preocupado com notícias acerca do andamento de seus pedidos, recursos, a fim de certificar o tempo de pena que falta cumprir na prisão (OTTOBONI, 2014).

Segundo dados da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2015c), 95% (noventa e cinco por cento) da população prisional não têm condições para contratar advogado, principalmente, na fase de execução da pena, quando passa a ter conhecimento de diversos benefícios que a lei lhe faculta.

A APAC adverte que essa assistência deve se restringir aos condenados engajados na proposta APAC e que revelem firmes propósitos de emenda, bem como àqueles que não possuem condições financeiras para contratar advogados. Ademais, é uma preocupação do método que esse trabalho não passe a impressão de estar voltado somente para a liberdade do preso e que o voluntário que se habilite nesse trabalho não seja acusado injustamente de "protetor de bandido" (OTTOBONI, 2014, p. 84/85).

3.2.6 Assistência à saúde

A assistência à saúde é um direito do preso previsto taxativamente nos artigos 11, inciso II e 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

De acordo com Ottoboni (2014), para que o método possa ser bem aplicado, deve-se ter a preocupação de atrair profissionais da área da saúde (médicos, dentistas, psicólogos, etc.), a fim suprir a carência em relação a essa assistência para aqueles que estão privados de sua liberdade. Recomenda-se também, como iniciativa prioritária, a existência de consultório médico e odontológico e de uma farmácia no próprio estabelecimento. Isso evita as escoltas policiais, o desconforto dos profissionais voluntários por estarem recebendo condenados algemados em seus consultórios particulares, bem como qualquer tipo de constrangimento ao recuperando.

Segundo Santos (2012), a existência de departamento de saúde organizado, com rotina de atendimento médico, odontológico e psicológico dentro do estabelecimento prisional garante a harmonia no ambiente e dá força para a recuperação do preso, pois este percebe a confiança da comunidade em seu restabelecimento.

3.2.7 Valorização humana

O método APAC objetiva colocar o ser humano em primeiro lugar e, nesse sentido, o trabalho é voltado para reformular a autoestima e autoimagem daquele que errou. Medidas como chamar o recuperando pelo nome, conhecer e se interessar pela sua história, visitar sua família, permitir que ele se sente à mesa e utilize talheres nas refeições ajudam no processo de recuperação. Além dessas ações, a educação e o estudo são fundamentais para esse elemento (OTOBONI, 2014).

Ottoboni (2014, p. 86) assinala que,

Em reuniões de cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos e mediante palestras de valorização humana, será realizado grande esforço para fazer o recuperando dar-se conta da realidade na qual está vivendo, bem como conhecer os próprios anseios, projetos de vida, as causas que o levaram à criminalidade, enfim, tudo aquilo que possa contribuir para a recuperação de sua autoestima e da autoconfiança.

Cabe ressaltar que o preso ingressa no sistema prisional como um lixo humano. E, essas ações assistenciais oferecem ao preso a expectativa de, ao se recuperar, obter a conversão e garantir oportunidades fora da prisão (SANTOS, 2012).

3.2.8 Família

Dados estatísticos demonstram que a família comparece com 98% (noventa e oito por cento) dos fatores determinantes da criminalidade e, por isso, não pode ser excluída da metodologia da APAC. Na maioria dos casos a família dos recuperandos é desestruturada. Dessa forma, na estrutura administrativa da APAC deve ser criado um departamento com o objetivo de cuidar das famílias (OTTOBONI, 2014).

O método APAC oferece aos familiares retiros espirituais e cursos regulares de formação e valorização humana, a fim de estreitar os vínculos afetivos. Permite, também, ao recuperando manter correspondência e contatos telefônicos diários com seus familiares e incentiva visitas em dias especiais como Dia das Mães, dos Pais, das crianças, Natal, Páscoa, entre outros (OTTOBONI, 2014).

Em consonância com o artigo 5°, inciso XLV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é indispensável que o voluntário não permita que a pena extrapole a pessoa do condenado, evitando-se, com a aplicação do método, fazer com que integrantes da família também cumpram a pena com a mesma carga de sofrimento. Quando a família está envolvida e participa da metodologia, ela contribui para que não ocorram rebeliões e fugas. (OTTOBONI, 2014).

A APAC organiza as visitas íntimas, sugerindo que estas sejam semanais e anunciadas conforme escala, em um local contíguo ao estabelecimento para evitar constrangimentos desnecessários. O objetivo dessas visitas é manter os laços afetivos da família. Ainda, o método recomenda que sejam criados departamentos formados por voluntários para promover assistências à vítima e a seus familiares (OTTOBONI, 2014).

3.2.9 Voluntário e o curso para sua formação

O trabalho na APAC é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo, para que se mantenha a continuidade do trabalho sem quaisquer interesses financeiros e se evite ofertas de propinas que, por ventura, poderiam surgir em caso de serviços remunerados. As únicas funções que são remuneradas dentro da APAC são as administrativas (OTTOBONI, 2014).

A APAC conta com a ajuda de casais voluntários que desempenham a missão de padrinhos. Aos casais incumbe a tarefa de ajudar o recuperando a refazer as imagens negativas do pai, da mãe ou de ambos, que acabaram se refletindo em sua fragilidade moral,

eliminando, assim, possíveis ressentimentos e traumas, e, consequentemente, melhorando sua autoimagem (D'AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016; OTTOBONI, 2014).

Para esse trabalho gratuito é necessário que o voluntário esteja bem preparado espiritualmente e tecnicamente. Para tanto, o voluntário deve participar do Curso de Estudos e Formação de Voluntários para que desenvolva suas aptidões, a fim de exercer seu trabalho com eficácia e observância de um espírito comunitário (OTTOBONI, 2014).

O curso normalmente é desenvolvido em 42 aulas de uma hora e 30 minutos de duração cada uma. Recomenda-se sejam ministradas, se possível semanalmente, duas aulas. A FBAC dispõe de uma equipe para ministrar seminários intensivos de conhecimento da metodologia, de três dias de duração, e entre os cursistas é de costume eleger aqueles que podem se tornar monitores do curso completo. Essas pessoas devidamente selecionadas, deverão completar o seminário, de acordo com os dirigentes da FBAC, em data que sempre será divulgada com bastante antecedência. O importante é que todos tenham consciência de que o trabalho a ser desenvolvido com os recuperandos foge dos padrões normais, por se tratar de contatos com pessoas de múltiplos problemas, não sendo plausível nem admissível improvisar voluntários que não conheçam a realidade dos presos e do sistema penitenciário (OTTOBONI, 2014, p. 94).

Após algum tempo de atuação como voluntário, é importante a realização de cursos de aperfeiçoamento e especialização, os quais podem ser instituídos na própria APAC (OTTOBONI, 2014).

3.2.10 Centro de Reintegração Social – CRS

A APAC criou o Centro de Reintegração Social (CRS) o qual é constituído de dois pavilhões, sendo um deles destinado ao regime semiaberto e o outro, ao aberto. O CRS permite ao recuperando cumprir a pena próximo a seu núcleo afetivo – família, amigos e parentes – facilitando a formação de mão de obra especializada, bem como a sua reintegração social (OTTOBONI, 2014).

3.2.11 Mérito

No método apaquiano toda atividade realizada pelo recuperando, bem como advertências, elogios, saídas ou outros registros do dia a dia na prisão devem constar na sua pasta-prontuário. O recuperando será avaliado, não apenas pela sua conduta, mas por seu mérito, o qual é avaliado conforme as transcrições em sua pasta. Isso significa que os

benefícios serão concedidos àqueles que também se empenharem na metodologia, e não somente aos que não registram notas desabonadoras em seus prontuários (SANTOS, 2012).

É imperiosa a necessidade de uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), formada por profissionais ligados ao método e que participam da rotina dos presos. Essa Comissão irá analisar a classificação daqueles recuperandos que mereçam receber tratamento individualizado, bem como realizar os exames exigidos para a progressão de regime e cessação de periculosidade (OTTOBONI, 2014; SANTOS, 2012).

3.2.12 Jornada de Libertação com Cristo

O último elemento do método APAC é a Jornada de Libertação com Cristo, realizada em três dias de reflexão e interiorização com os recuperandos com o intuito de fazer com que eles repensem um novo sentido da vida, uma nova filosofia de vida (OTTOBONI, 2014).

Consoante Santos (2012, p. 52), em que pese a Jornada se caracterizar como uma prática de ato semelhante ao desenvolvido pelos católicos, essa atividade é fundamental para a reflexão espiritual do recuperando, já que, muitas vezes, mostra-se "um empolgante reencontro consigo mesmo, suas origens, seus defeitos e virtudes, capazes de desafiar novas escolhas". Não se deve, pois, julgar a metodologia em virtude da prática de determinada ação inspirada em uma religião específica. Como visto, a reflexão espiritual auxilia muito na recuperação do condenado.

3.2.13 Considerações sobre os elementos do método

Não obstante à metodologia APAC ser composta por vários elementos, alguns deles merecem destaque como o voluntariado. Deve o voluntário permanecer exercendo exclusivamente a função por ele escolhida, respeitando e não interferindo nas atividades dos demais colegas. Isso, para evitar eventuais tumultos nos trabalhos realizados na entidade, malgrado às autoridades e, principalmente, prejuízos ao recuperando (OTTOBONI, 2014).

Ainda, em relação aos doze elementos, deve-se considerar que, para que se obtenha resultado, todos os elementos devem ser aplicados. Nos locais em que se noticiou falha do método, verificou-se, numa rápida análise que um ou mais elementos deixaram de ser adotados (OTTOBONI, 2014).

Nesse sentido, nota-se, então que, para o bom desempenho do método, como já mencionado, seria necessária a aplicação de todos os elementos anteriormente mencionados. No entanto, é importante salientar que cada regime de cumprimento de pena apresenta uma peculiaridade. E, é por isso que a APAC apresenta uma escala de recuperação que vai evoluindo à medida que o recuperando vai progredindo de regime, até que ele finalmente alcance a recuperação definitiva. Assim, a seguir será apresentada a escala de recuperação em cada um dos regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade.

3.3 ESCALA DE RECUPERAÇÃO DO MÉTODO APAC

Dentro do processo de recuperação do preso, consoante Ferreira e Ottoboni (2016), é possível identificar duas etapas distintas chamadas de adaptação e integração, as quais estão inseridas na escala de recuperação. A fase de adaptação refere-se à etapa inicial da vida do recuperando na APAC, já a integração, etapa posterior, compreende o cumprimento da pena em um dos regimes.

A escala de recuperação aplicada pela APAC se refere às medidas executadas em cada um dos regimes de cumprimento de pena, as quais foram sofrendo alterações até que se atingissem resultados satisfatórios na recuperação dos presos. De acordo com a estatística confirmada pela PFI, o índice de reincidência nas APACs se manteve inferior a 5% (cinco por cento) durante mais de trinta e três anos (OTTOBONI, 2014).

De acordo com essa escala, o regime fechado se divide em dois estágios: estágio inicial e o primeiro estágio. No estágio inicial, que compreende o recuperando atrás das grades, cuidam-se das providências que serão tomadas desde a chegada do recuperando no estabelecimento prisional para início do cumprimento da pena. Inicialmente são providenciadas as questões administrativas como abertura de uma pasta-prontuário, preenchimento de um questionário informativo pelo próprio recuperando, requerimento à APAC para que seja concedida assistência, por exemplo. Nesse estágio, o recuperando, de forma não obrigatória, deverá participar das seguintes atividades desenvolvidas pela APAC: missa ou culto evangélico; troca de correspondência com voluntários; concurso de redação e limpeza de cela; leitura e uso da biblioteca; aulas e palestras sobre religião, valorização humana e meditação; terço na cela, estudo bíblico ou culto; e, verificação de aceitação presumida. No tocante à verificação presumida, os voluntários analisam o comportamento do recuperando, a fim de constatar se houve ou não adesão ao método e se realmente é perceptível o desejo de mudança de vida. E, diante dessa constatação, o próprio recuperando

requer sua transferência para o primeiro estágio do regime fechado por meio de requerimento próprio, no qual se compromete a cumprir as normas da entidade (OTTOBONI, 2014).

Ainda atrás das grades, mas se possível em pavilhões ou celas, separados dos recuperandos do estágio inicial, os presos começam a desfrutar de algumas regalias. No primeiro estágio são realizadas as atividades do estágio inicial, as quais deverão ser dadas maior ênfase, bem como são acrescentadas outras, permanecendo o caráter não obrigatório das que tenham cunho religioso, todavia, obrigatórias, quando tiverem natureza socializadora (OTTOBONI, 2014).

Pesquisa social feita com a família do recuperando; alfabetização e melhora dos conhecimentos do ensino fundamental e médio; Jornada de Libertação com Cristo; trabalhos artesanais; estreitamento da convivência entre família dos voluntários, padrinhos e recuperandos; oração da manhã; coral e teatro; gincanas culturais e esportivas; alcoólicos anônimos (AA) e narcóticos anônimos (NA); e curso de conhecimento e aperfeiçoamento do método APAC representam algumas das atividades desenvolvidas no primeiro estágio (OTTOBONI, 2014).

Superada esta fase e preenchidos os requisitos legais, o recuperando é promovido ao regime semiaberto, o qual é recebido numa solenidade em que comparecem voluntários, padrinhos e familiares. Nessa fase o recuperando é submetido a outra escala de atividades que inclui, entre outras: cuidado com o outro (recuperando cuidando de recuperando), realização de compras e de trabalhos burocráticos; participação no AA e NA; celebração e presença em cultos com a participação da família; saídas para procurar emprego; intensificação do processo de reintegração recuperando-família-sociedade; participação em palestras de valorização humana e em cursos profissionalizantes (OTTOBONI, 2014).

No sistema de prisão-albergue, quando o condenado percorre toda a escala de recuperação da APAC, passando por outros regimes e, finalmente, conquistando a progressão ao regime aberto, verifica-se o cumprimento exemplar das atividades. Em contrapartida, quando o indivíduo ingressa no sistema diretamente neste regime, por ter sido neste condenado, observa-se que dificilmente terá a mesma aptidão para seguir o método, pois desconhecem a vida dentro de um presídio e não iniciaram a subida, degrau por degrau, da escala da recuperação, submetendo-se às normas disciplinadoras da entidade (OTTOBONI, 2014).

Destarte, no regime aberto a escala de atividades compõe: cursos de formação e valorização humana; trabalho profissional; celebrações e cultos na comunidade; indenização à

vítima; intensificação da concretização do processo de reintegração recuperando-família-sociedade; perfeita identificação com toda a escala de recuperação da APAC; e, perfeita noção de responsabilidade e cooperação para o êxito do trabalho da entidade (OTTOBONI, 2014).

Por fim, para que se possa afirmar se houve ou não a reintegração social de modo convincente, é realizado um acompanhamento, durante o período de seis meses depois de alcançada à liberdade, para verificar se o recuperando está seguindo a mesma linha de conduta instituída na APAC na família e na sociedade. Somente assim se chegará à recuperação definitiva (OTTOBONI, 2014).

A escala de recuperação, por meio da ascensão gradativa na recuperação do preso em cada regime de cumprimento de pena, mostra que é possível atingir a recuperação plena por meio de aplicação do método APAC. Aliás, por se tratar de método, entende-se que este poderá ser aplicado em diversos tipos de estabelecimento penais. Assim, surge a necessidade de classificação das APACs de acordo com a fase de evolução em que se encontram, a qual será, na sequência, apresentada.

3.4 CLASSIFICAÇÃO DAS APACs

Em sua atual fase de evolução, a APAC está organizada sob os aspectos de pastoral e órgão parceiro da Justiça, distintos e autônomos, porém em funcionamento harmônico. A APAC é regulada por diretrizes eclesiásticas e civis específicas, as quais são compostas por leis e outras normas, incluindo provimentos e outros atos judiciais, com a observância das recomendações e normas internacionais. Essa normatização é formulada pela FBAC. Em face dos estudos realizados, após análise minuciosa das APACs, por meio da qual a FBAC tomou conhecimento de circunstancias específicas locais, esta resolveu classificar as APACs de acordo com a fase de evolução em que se encontravam. Essa classificação leva em consideração as características da organização, as funções, formas de assistência e os serviços oferecidos, os destinatários e as incumbências atribuídas às autoridades eclesiástica ou judiciária (OTTOBONI, 2014).

De acordo com a classificação de Mário Ottoboni (2014), as APACs são classificadas em cinco grupos⁴.

O Grupo I se caracteriza pela administração do Centro de Reintegração Social pela APAC, sem o concurso da Polícia Civil e Militar ou de agentes penitenciários e com a aplicação completa dos doze elementos fundamentais do Método APAC. No grupo II, por sua vez, a APAC administra o estabelecimento prisional nos mesmos moldes como é realizado no Grupo I, no entanto, os doze elementos são aplicados de forma parcial no tocante à metodologia. O grupo III se caracteriza pela administração mista do CRS, ou seja, a administração é realizada tanto pelo Estado quanto pela APAC por convênio e há aplicação parcial do método (OTTOBONI, 2014).

Os estabelecimentos prisionais que se enquadram no Grupo III apresentam o Estado como administrador da segurança e da disciplina dos presos e a APAC como gerenciadora da aplicação financeira dos recursos advindos de convênios com o próprio Estado. O Estado deve minimamente dotar o estabelecimento penal com um refeitório, uma sala para atividades culturais, religiosas e didáticas, consultório médico e odontológico, celas humanizadas, para que seja possível a realização do trabalho da APAC. É importante salientar que a finalidade específica da APAC é a proteção e assistência aos condenados. Entretanto, nesses estabelecimentos, por estarem presentes presos provisórios, aos quais, por extensão, a APAC presta assistência, estes devem permanecer em dependências separadas dos presos condenados, pois nos termos do art. 5°, inciso LVII da Constituição Federal são considerados presumidamente inocentes e, portanto, assim devem ser tratados. Em alguns estabelecimentos é possível a administração de determinado pavilhão pela APAC, sem intervenção do Estado, desde que previamente estipulado e que este pavilhão seja separado dos demais (OTTOBONI, 2014)

Existem ainda os Grupos IV e V. No Grupo IV, a administração do CRS é feita pela APAC somente nos regimes semiaberto e/ou aberto e o Grupo V se refere a prisões administradas pela Polícia, com aplicação parcial dos doze elementos e que não se enquadram em nenhuma das categorias anteriores e cujas atividades encontram-se ainda em fase inicial ou de implantação (OTTOBONI, 2014).

III, que ainda não possuem os CRSs administrados pela APAC e não aplicam a metodologia por estas ainda não estarem devidamente constituídas.

⁴ De acordo com a FBAC (2015d), as APACs se classificam em três grupos de acordo com sua consolidação metodológica: Grupo I, composto pelos CRSs administrados pela APAC, sem concurso de polícias civil e militar, nem agentes penitenciários e com aplicação completa dos doze elementos do método; Grupo II, que apresenta a mesma forma de administração do grupo anterior, mas aplica parcialmente a metodologia; e, Grupo

Quanto às entidades existentes no exterior, estas também seguirão a classificação acima descrita, ajustando-se cada situação as suas realidades, tradições, cultura, usos e costumes, índole do povo, legislação e organização judiciária (OTTOBONI, 2014).

A classificação das APACs, como visto, gira em torno, basicamente, da presença ou não do Centro de Recuperação Social e da aplicação dos doze elementos propostos pelo método. Diante dessa classificação e de toda a fundamentação do método APAC apresentada, neste momento, é possível fazer menção do passo a passo para implementação e desenvolvimento de uma APAC, que será objeto de estudo da próxima seção.

3.5 IMPLANTAÇÃO DA APAC

Antes de demonstrar o passo a passo do processo de instalação da APAC, é importante destacar o procedimento jurídico para implantação de uma APAC na comarca ou município. Inicialmente, os segmentos sociais interessados em participar do projeto (Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Prefeitura Municipal, OAB, Grupos Religiosos, Comunidade) devem se unir para formalizar a comissão que terá como objetivo a criação da associação. Criada a Associação e formados os órgãos eletivos, os responsáveis deverão encaminhar para registro em cartório o estatuto aprovado, a ata da Assembleia Geral da fundação da entidade, a ata de aprovação do estatuto e da eleição da diretoria, além do parecer da FBAC. Na sequência, deverá a Associação providenciar o CNPJ no Ministério da Fazenda. Recomenda-se, ainda, a obtenção dos atestados de utilidade pública de todos os entes federativos e os certificados de filantropia emitidos pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, para fins de convênio (MINAS GERAIS, 2011).

Consoante Ferreira e Ottoboni (2016), para iniciar o processo de instalação da APAC, geralmente, é necessário seguir os seguintes passos:

a) Realização de audiência pública: objetiva a divulgação do método APAC para a comunidade em geral e tem como finalidade mobilizar e sensibilizar os participantes acerca da importância da participação da sociedade civil na execução da pena, contribuindo, sobremaneira, na ressocialização do condenado. Cabe àquele que tomou a iniciativa de convocar a audiência, convidar representantes dos mais variados segmentos sociais de comunidade como membros do Poder Judiciário e Ministério Público locais, do Poder Executivo e Legislativo Municipal, da Polícia Civil e Militar, de Organizações não governamentais

- (ONGs), de instituições religiosas e educacionais, de empresas privadas, dentre outros interessados (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).
- b) Criação jurídica da APAC: é iniciada pelo estudo do estatuto padrão das APACs e posterior composição de órgãos eletivos conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva. Na sequência, na posse da ata de fundação e da composição dos órgãos eletivos, a FBAC irá emitir parecer acerca da conveniência do registro da associação em cartório (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).
- c) Filiação à FBAC: deverá ser requerida no endereço eletrônico da instituição, mediante apresentação de alguns documentos (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).
- d) Visita às APACs e reuniões de estudos do Método APAC: os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, além de outras autoridades interessadas deverão visitar uma APAC em funcionamento para conhecerem a dinâmica de aplicação do método. Os interessados deverão reunirse semanalmente para estudar a metodologia (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).
- e) Realização de seminário de estudos e conhecimento do Método APAC: os seminários são promovidos pela FBAC e têm como objetivo a captação de voluntários para trabalhar na APAC (FBAC, 2015e).
- f) Organização das equipes de trabalho: segundo Ferreira e Ottoboni (2016) visa organizar os voluntários em grupos de trabalho com o objetivo de desenvolver estudos permanentes sobre o método (Grupo de Trabalho em Metodologia), definir o local e as condições necessárias para a instalação dos Centro de Reintegração Social da APAC (Grupo de Trabalho Estrutural) e promover a sustentabilidade da APAC por meio da participação da comunidade (Grupo de Trabalho para Captação dos Recursos e Divulgação da Ações).
- g) Instalação física da APAC, construção do Centro de Reintegração Social: para o sucesso pleno do método, recomenda-se uma sede própria, preferencialmente com seções distintas para cada um dos três regimes de pena fechado, semiaberto e aberto (FBAC, 2015e).
- h) Formação de parcerias: são fundamentais para a manutenção das atividades da APAC, pois contribuem com as ações de atendimento direto aos recuperandos e as que geram recursos, podendo ser vinculadas à rede pública e privada (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).

- i) Curso de capacitação de voluntários: com duração de quatro meses, deve ser realizado antes da inauguração do CRS (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).
- j) Estágio dos recuperandos: refere-se ao estágio proporcionado a dois ou três recuperandos, que demonstrem espírito de liderança e tenham uma pena longa, em outras APACs por um período de dois a três meses, liberados mediante autorização judicial (FBAC, 2015e).
- k) Celebração de convênio de custeio: quatro meses antes da inauguração do CRS, deve-se iniciar o processo de celebração de convênio de custeio entre a APAC e o Poder Executivo. Esse custeio servirá para as despesas com alimentação, material de consumo, pagamento funcionários e outras finalidades elencadas no convênio (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).
- Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas: dois meses antes da inauguração do CRS deve-se iniciar o processo de seleção para contratação dos funcionários que irão trabalhar na APAC, os quais serão capacitados num estágio em uma APAC já consolidada (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).
- m)Inauguração do CRS e transferência dos recuperandos: após a inauguração do CRS, a transferência dos recuperandos do sistema comum deverá ser realizada em grupos pequenos, de quatro ou cinco recuperandos, em intervalos de sete a dez dias, até que se complete o número total de vagas (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).
- n) Constituição do Conselho da Sinceridade e Solidariedade: formado exclusivamente por recuperandos, devendo existir um Conselho para cada regime de pena, os quais serão responsáveis pela organização, distribuição das atividades, limpeza, disciplina e segurança (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).
- o) Rotina de atividades: as atividades serão realizadas de acordo com as escalas de recuperação em cada regime de cumprimento de pena (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).
- p) Curso de conhecimento sobre o Método APAC: refere-se ao curso destinado aos recuperandos para maior conhecimento do método, o qual deverá ser agendado na FBAC (FBAC, 2015e).
- q) Jornada de Libertação com Cristo: realizada anualmente pela FBAC (FBAC, 2015e).
- r) Participação em eventos anuais promovidos pela FBAC e parceiros: visa a formação de multiplicadores do método (FBAC, 2015e).

s) Estabelecer comunicação permanente com a FBAC: facilita a solicitação de informações e divulgação das atividades da APAC, devendo as APACs filiadas encaminharem periodicamente relatórios de atividades e indicadores à FBAC (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).

A implantação de APACs, considerando o atual cenário penitenciário brasileiro, deve ser vista como uma medida de urgência. Diferentemente do sistema prisional comum em que impera a superlotação, os altos índices de reincidência e a condição sub-humana a que são submetidos os presos, nas APACs a recuperação do condenado, não por acaso, é uma medida viável. Muitas APACs servem de modelo e demonstram resultado efetivo na recuperação do condenado. Com isso, desperta-se o interesse de entes e órgãos de todas as esferas para implantação do método APAC. Nesse cenário, destaca-se o Programa Novos Rumos, de Minas Gerais, o qual será relatado no próximo capítulo. Ainda, considerando os benefícios do método, bem como o interesse de alguns órgãos do Estado de Santa Catarina, serão apresentadas as perspectivas de implementação de APACs no Estado.

4 APAC: DO MODELO DE MINAS GERAIS À PERSPECTIVA DE IMPLANTAÇÃO EM SANTA CATARINA

A ressocialização do preso é um grande desafio quando o assunto é execução penal. O método APAC apresentado no capítulo anterior, por sua vez, mostra que é possível a recuperação do condenado por meio da implantação de suas diretrizes. Alguns Estados brasileiros já possuem unidades APAC em funcionamento e dentre eles, o Estado de Minas Gerais se destaca, servindo como referência para outros que tenham interesse em humanizar suas prisões. O Estado de Santa Catarina, em que pese ainda não dispor de nenhuma unidade APAC, não está alheio à situação e está em busca de implantação de APACs no Estado.

Assim, neste capítulo será apresentado o Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) como referência para o estudo e modelo de implantação para os estados desprovidos de APACs. Ainda, diante da carência de uma APAC em funcionamento no Estado de Santa Catarina, serão apresentados os projetos ativos no Estado para implantação de uma APAC feminina e uma masculina na região da grande Florianópolis. E, ao final, serão tecidas algumas considerações acerca da metodologia APAC.

4.1 PROGRAMA NOVOS RUMOS NA EXECUÇÃO PENAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Programa Novos Rumos, criado em 2001, inicialmente como projeto, inaugurou a atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de forma inovadora na área de Execução Penal. Atualmente, o programa é referência nacional devido as suas ações em prol da humanização da pena, da inclusão e da justiça social. O referido programa dispõe de cinco fontes de atuação, destacando-se dentre elas, a implantação e a consolidação do método adotado pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados como política pública para o cumprimento das penas privativas de liberdade em Minas Gerais, que será objeto deste tópico (MINAS GERAIS, 2011).

A metodologia APAC foi disseminada em diversas comarcas do Estado de Minas Gerais desde a implantação do Programa Novos Rumos, sendo que, hoje, dezenas de unidades APACs são mantidas mediante convênio pelo Estado. Nessas unidades, o método é aplicado custando 1/3 (um terço) do valor que seria despendido para a manutenção do preso no sistema prisional comum (MINAS GERAIS, 2011).

Recomendados pelo Tribunal de Justiça, o Estado de Minas Gerais tem dispensado recursos para a construção dos Centros de Reintegração Social das APACs desde 2006. Estima-se, ainda, que a reincidência entre os egressos nas APACs seja em torno de 15% (quinze por cento), enquanto que no sistema comum atinge o percentual de 70% (setenta por cento). Assim, além de oferecer novas vagas ao sistema prisional do Estado, o Programa Novos Rumos, ao longo dos anos, consolidou a missão de propagar o método APAC como importante ferramenta para humanizar o sistema de execução penal, contribuindo, dessa forma, para a construção da paz social (MINAS GERAIS, 2011).

Como metas, o Programa pretende atender 100% (cem por cento) das demandas de criação ou ampliação das APACs apresentadas pelo TJMG, bem como ter uma política de incentivo com apresentação de resultados, a fim de que todas as comarcas do Estado de Minas Gerais adotem o método APAC como alternativa de humanização de execução da pena. Para tanto, segue as seguintes estratégias: divulgação e disseminação do Método APAC, por meio de realização de audiências públicas, seminários de estudo e outros eventos em parceria com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC); elaboração e produção de material informativo sobre a metodologia APAC, bem como promoção de eventos para implantação e consolidação das APACs; articulação e incentivo à cooperação de vários segmentos sociais para implantação de APAC local; orientação acerca da criação e implantação da APAC; articulação de parcerias com o Estado, prefeituras, empresas privadas, institutos, ONGs e outras entidades; colaboração na promoção de capacitação de dirigentes, recuperandos e voluntários das APACs; incentivo e orientação na construção do Centro de Reintegração Social; e, orientação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelas APACs instaladas (MINAS GERAIS, 2011).

Em 2004, por meio da Resolução n.º 433, de 28 de abril de 2004, foi instituído o Projeto Novos Rumos na Execução Penal com o objetivo de incentivar a criação das APACs, apoiando, dessa forma, a implantação de unidades nas comarcas ou municípios do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2011). A construção de estabelecimentos penais de pequeno e médio porte nas comarcas do Estado de Minas Gerais, ou seja, a descentralização das unidades prisionais, tornou-se a base para o engajamento entre o Poder Judiciário e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. O Estado mineiro, tornou-se, pois, o principal incentivador para a multiplicação das APACs, passando a tratá-las como política pública penitenciária (OLIVEIRA, 2013).

Por meio da Resolução n. 84/2006, o TJMG sistematizou os critérios para a transferência dos presos do sistema penitenciário comum para os Centros de Reintegração Social. A efetivação de transferência independe do crime ou do *quantum* de pena, desde que autorizado pelo Juiz responsável pela Execução Penal e o condenado se manifeste no sentido de se comprometer a cumprir as regras estabelecidas pelo método APAC (OLIVEIRA, 2013). Recentemente, a fim de viabilizar a ocupação das vagas existentes nas APACs do Estado, o TJMG publicou a Portaria Conjunta n. 538, em 09 de agosto de 2016, a qual reformulou alguns artigos da Portaria n. 84/2006 e deliberou acerca das normas para a transferência dos presos do sistema penitenciário comum para os CRSs geridos pela APAC, para que esse modelo seja aproveitado ao máximo (MINAS GERAIS, 2016). O programa é coordenado por dois desembargadores, sendo destinada a coordenação executiva a um Juiz de Direito, conforme a Resolução n.º 633/2010 do TJMG (MINAS GERAIS, 2011).

Minas Gerais, além de ser referência nacional em relação ao Programa Novos Rumos na Execução Penal, possui também um estabelecimento padrão, o qual será estudado em seguida, que é a APAC de Itaúna/MG.

4.1.1 APAC de Itaúna: modelo de implantação

Com o fechamento da APAC-mãe de São José dos Campos/SP, no final da década de 90, a APAC de Itaúna em Minas Gerais adquire destaque tornando-se unidade APAC referência na aplicação do método APAC no Brasil e no exterior. A APAC masculina de Minas Gerais foi fundada na cidade de Itaúna, em 1984, dentro das instalações da cadeia pública do referido Estado. Um grupo de cristãos decidiu implantar em Itaúna o método adotado com sucesso na APAC de São José dos Campos. Após a construção do primeiro Centro de Reintegração, no ano de 1991, a APAC ficou responsável pela administração do regime semiaberto e aberto no local, passando a ser responsável pelos três regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade, depois de uma rebelião na cadeia pública da cidade no ano de 1995. Em 1997, os recuperandos dessa unidade foram transferidos para uma nova instalação, onde se encontra até hoje instalada a APAC. Desde então, a APAC de Itaúna funciona em prédio próprio administrado por recuperandos do regime fechado, semiaberto e aberto sem a intervenção de policiais civis, militares ou agentes penitenciários. Neste mesmo ano, a APAC de Itaúna passou a ter visibilidade e projeção reforçadas por meio de visitas de diversas delegações, as quais consideravam a situação penitenciária de Minas Gerais como

um dos maiores problemas do Estado, passando, assim, a ser considerada uma referência de experiência profissional positiva (VARGAS, 2011).

Foram criadas duas Comissões Parlamentares de Inquérito na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, nos anos de 1997 e 2001, para fazer uma avaliação do sistema prisional do Estado, bem como propor diretrizes para a política penitenciária. Destacaram-se, dentre as principais recomendações e propostas, a utilização de medidas alternativas de prisão, políticas voltadas à reintegração social dos egressos, bem como a criação de convênios com entidades da sociedade civil na gestão prisional. Os membros dessas comissões visitaram a APAC de Itaúna e relataram sobre a importância de incentivar a criação de novas APACs no Estado de Minas Gerais, já que fizeram uma avaliação positiva acerca da estrutura da unidade, das condições da detenção, aplicação da lei e estratégias para a reintegração dos condenados à sociedade. Além de exaltarem o envolvimento da comunidade e da família na recuperação do preso, as possibilidades de trabalho, as preocupações da entidade para garantir os direitos humanos dos presos e o baixo índice de reincidência. Assim, com a divulgação dessa experiência profissional na APAC de Itaúna, a entidade começou a ganhar destaque no Estado, despertando interesse no judiciário e em diversos grupos de cidades mineiras (OLIVEIRA, 2013).

Com esses resultados positivos, o Desembargador Dr. Joaquim Alves de Andrade, após algumas visitas à APAC masculina de Itaúna, levou a experiência ao Presidente do TJMG e, disto, surgiu o Programa Novos Rumos, em 2001 (VARGAS, 2011), o qual já foi objeto de estudo no item 4.1 deste trabalho.

A proliferação das APACs para além da comarca de Itaúna começou na cidade de Sete Lagoas, tornando-se, esta, a segunda instituição em Minas Gerais administrada pela APAC sem concurso da polícia. Essa expansão, todavia, não se resume à expansão territorial, busca também alcançar todo e qualquer público prisional. Após alguns anos de experiência na administração de presídios masculinos, a direção da APAC de Itaúna, em conjunto com o Poder Judiciário local, decidiu iniciar a experiência com condenadas do sexo feminino, culminando com a criação da primeira APAC feminina na comarca de Itaúna no ano de 2002, no local onde anteriormente havia funcionado a APAC masculina (VARGAS, 2011). Pretende-se, ainda, no município de Itaúna/MG a instalação de uma APAC para jovens infratores do sexo masculino (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

A APAC masculina de Itaúna/MG é o modelo de estabelecimento prisional humanizado, o qual obtém excelentes resultados, no que tange à recuperação dos condenados,

por meio da aplicação do método APAC. E, como referência nacional e internacional, buscouse neste modelo a base para implantação de APACs no Estado de Santa Catarina. Assim, a seguir, serão apresentados os projetos que norteiam a implantação de APACs nesse Estado.

4.2 PERSPECTIVAS DE IMPLANTAÇÃO DE APACS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Inicialmente, cabe destacar que a elaboração desta seção é baseada em informações advindas de entrevistas realizadas com pessoas engajadas nos projetos de implantação de APACs no Estado de Santa Catarina, as quais encontram-se nos apêndices deste trabalho, documentos gentilmente cedidos pela Desembargadora Salete Silva Sommariva, a fim de melhor instruir a pesquisa, que foram anexados ao final da monografia, além de algumas informações obtidas nas conversas da autora com a Desembargadora Salete Silva Sommariva, com a Assistente Social Taíse Zanotto e com a Administradora Annalisa Blando Dal Zotto. Diante da relevante participação dessas profissionais na implantação de APACs no Estado, a estruturação desta parte do trabalho será um pouco diferente da tradicional citação de doutrinadores, para constar no lugar, informações relevantes extraídas das especialistas acima mencionadas e dos documentos cedidos, as quais não podem ser encontradas nos livros ou em sítios da *internet* e que contribuirão sobremaneira para o enriquecimento dessa pesquisa.

Em Santa Catarina, o projeto de criação de uma APAC surgiu na data de 09 de abril de 2011, após aprovação unânime numa assembleia geral que reuniu voluntários da Pastoral Carcerária, representantes de entidades que atuavam no atendimento de encarcerados e apoiadores da ideia. Nesta data, foi empossada a primeira diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo, nos termos do Regimento das APACs e das recomendações da FBAC (ANEXO A).

No mês de novembro de 2011, a Pastoral Carcerária de Florianópolis organizou uma viagem de estudo para conhecer três APACs no Estado de Minas Gerais. Ao todo foram 25 (vinte e cinco) pessoas, entre elas, voluntários da própria Pastoral, funcionários públicos, professores, advogados, entre outros, que se deslocaram até o referido Estado para conhecer o método APAC. Em dois dias de visita, foram conhecidas três APACs nas cidades de São João Del Rei, Itaúna e Pouso Alegre (ANEXO B).

Com o retorno da viagem de estudos, um grupo de voluntários passou a reunir-se mensalmente, a fim de discutir a possibilidade de criação de uma unidade APAC no Estado de Santa Catarina. Assim, foram realizados vários trabalhos de divulgação do método, além de

sensibilização em diversos setores da sociedade, como Poder Judiciário, Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania, Polícia Federal, Igrejas, empresários, imprensa, bem como toda rede de conhecidos dos voluntários, tendo em vista a necessidade do apoio de todos para a realização do projeto (ANEXO B).

Importante destacar que, em que pese constar em alguns documentos a atuação da Pastoral Carcerária na implantação da APAC no Estado, a iniciativa ocorreu de fato pela Associação Beneficente São Dimas (ASBEDIM). A ASBEDIM se refere a uma entidade de caráter beneficente e filantrópico, de utilidade pública, com atuação no sistema prisional da Grande Florianópolis, a qual apoia e subsidia as ações da Pastoral Carcerária que possibilitam a promoção e inclusão social aos privados de liberdade e suas famílias. Inclusive, no ano de 2012, foi a ASBEDIM que encaminhou um ofício ao Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado solicitando apoio na viabilização para implantação da APAC em Santa Catarina (ANEXO C).

De acordo com a nota de esclarecimento da Pastoral Carcerária Nacional – CNBB (2017), a Pastoral Carcerária não administra nenhuma unidade prisional, uma vez que se refere a uma organização vinculada à Igreja Católica, cuja missão precípua é prestar assistência religiosa às pessoas presas e defender sua dignidade. Ademais, acrescenta que as unidades que seguem o método APAC são administradas por associações civis denominadas APACs, representadas nacionalmente pela FBAC, não possuindo, portanto, estas entidades qualquer relação com a Pastoral Carcerária, já que apresentam missão e método absolutamente distintos. "O fato de pessoas vinculadas à Pastoral Carcerária também se engajarem nos trabalhos da APAC, não significa que haja confusão entre as organizações".

Após trabalhos, reuniões e estudos sobre o tema, na data de 15 de maio de 2012, foi realizada uma audiência pública para divulgar à sociedade a metodologia APAC. Várias autoridades estiveram presentes, sendo importante destacar a presença de um recuperando da APAC de Lagoa da Prata/MG. Na ocasião, foi informado pela Diretora Executiva da entidade no Estado, Leila Pivatto, que a inauguração da APAC estaria prevista para 2013 (AGÊNCIA AL, 2012).

O projeto piloto para a implantação da APAC no Estado previa o início das atividades com 10 (dez) recuperandos, sendo que este número iria gradativamente aumentando, à medida que estes se ambientassem. Quanto ao gerenciamento das atividades, estipulava-se, num primeiro momento, a presença de plantonistas (dois diurnos e dois noturnos), um gerente administrativo, um secretário executivo, um tesoureiro e um

cozinheiro, os quais seriam remunerados. Após essa primeira organização, seria necessário criar um corpo de gestão, apoio e atendimento aos recuperandos e familiares comportando: setor jurídico, administrativo e financeiro; sala de reuniões; diretoria; secretaria; instalações sanitárias; atendimento família; atendimento técnico e farmácia. O projeto aborda ainda, de forma mais geral, acerca da captação de receitas, da separação dos regimes de cumprimento de pena e da seleção dos recuperandos para iniciarem o cumprimento da pena na APAC (ANEXO D).

Em agosto de 2013, a Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica contra a Mulher (CEPEVID) do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) em pareceria com o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e com o Centro de Apoio Operacional Criminal (CCR) elaboraram o Projeto de proposta de lei para autorizar o Estado de Santa Catarina a celebrar convênios com associações civis sem fins lucrativos - Método APAC – Associações de Proteção e Assistência aos Condenados. Em maio de 2014, o Projeto de Lei do TJSC n.º 0155.8/2014 é encaminhado para a Assembleia Legislativa do Estado, sendo convertido na Lei n.º 16.539, em 23 de dezembro de 2014 (ANEXO E).

A Lei Estadual n.º 16.534/2014 autoriza o Estado a firmar convênio com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados. Referida lei é composta por onze artigos e atribui a essas entidades, em seu artigo primeiro, a possibilidade de administrarem os estabelecimentos prisionais. Prevê, também, no artigo 8º a viabilidade das APACs receberem "recursos de doações, auxílios legados e contribuições de organismos ou entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, inclusive de fundos públicos ou privados" (SANTA CATARINA, 2014).

Com o advento da lei, a APAC de Santa Catarina passa a ser constituída juridicamente. No entanto, mesmo já detentora de um terreno em comodato, localizado dentro do Complexo Penitenciário da Capital, em uma reunião na data de 17 de julho de 2015, a Secretaria de Justiça e Cidadania considerou inviável a implantação do método APAC dentro do Complexo, diante da inaplicabilidade do projeto no interior do sistema penitenciário comum (ANEXO F).

Atualmente, com a extinção da CEPEVID, por meio Resolução do TJSC n.º 07, de 17 de fevereiro de 2016, a Coordenadoria da Execução Penal, pertencente ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização de Justiça do Estado de Santa Catarina (GMF), tornou-se responsável por fomentar a efetivação de políticas públicas no que concerne a Lei de Execução Penal com os demais Poderes da República, conselhos e entidades não

governamentais (SANTA CATARINA, 2016). De acordo com uma reunião coordenada pelo GMF, na data de 02 de setembro de 2016, mesmo com a estrutura física já finalizada, a APAC masculina não está apta a operar. Há divergência quanto à liberação de funcionamento da APAC dentro do Complexo Penitenciário da Capital. Enquanto representantes da APAC e da OAB defendem a liberação, sugerindo a instalação da APAC no prédio já construído até que seja providenciada outra sede pelo Estado e alegando poder haver resistência da comunidade para instalação em outro prédio, respectivamente, os representantes do DEAP apontam a localização como um problema, pois sustentam que diante da atuação de facções criminosas, mesmo com a separação das unidades, os presos iriam conseguir se comunicar, causando assim riscos à implantação da APAC (ANEXO G).

Além dos esforços para implantação da APAC masculina, recentemente, no Estado, iniciou-se um movimento que pretende implantar a APAC feminina. Trata-se de uma ação do movimento Mulheres do Brasil (MDB)⁵, anunciada em agosto de 2016 (BENETTI, 2016). No dia do lançamento oficial do movimento Mulheres do Brasil em Florianópolis (22 de março de 2017), a empresária Annalisa Blando Dal Zotto, umas das líderes do MDB no Estado, salientou que o grupo estaria em busca de um local para a construção da APAC, a qual deveria ser planejada para abrigar 60 mulheres (NEUMANN, 2017). O projeto está em sua fase inicial, não sendo possível acesso a documentos para aprofundar o tema.

O Estado de Santa Catariana, embora não tenha nenhuma APAC em funcionamento, está em busca da implantação de mais de uma unidade no Estado, como visto acima, e diversas são as pessoas e entidades envolvidas nesses projetos. Assim, para complementar este capítulo, serão apresentadas as entrevistas realizadas com três profissionais envolvidas nos projetos de implantação de APACs no Estado.

4.2.1 Entrevistas: a percepção de profissionais atuantes na implementação de APAC no Estado de Santa Catarina

Com o intuito de enriquecer este trabalho, foram elaborados três questionários, os quais encontram-se disponibilizados no Apêndice desta pesquisa e foram direcionados às pessoas envolvidas diretamente na implantação das APACs no Estado de Santa Catarina. A seleção das pessoas entrevistadas ocorreu pelo grau de envolvimento delas com os projetos de

⁵ Mulheres do Brasil se refere a um grupo "composto por mulheres de vários segmentos de todo o Brasil que se reúnem mensalmente para discutir e propor ações em temas ligados à educação, empreendedorismo, cota para mulheres e projetos sociais" (MULHERES DO BRASIL, 2017).

APACs no Estado. Assim, foram escolhidas: a Desembargadora Salete Silva Sommariva, que era a Coordenadora da CEPEVID no início dos estudos e que até a presente data continua engajada nos projetos de implantação de APACs no Estado; a Assistente Social da ASBEDIM, Taíse Zanotto, envolvida na implantação da APAC masculina; e a Administradora Annalisa Blando Dal Zotto, uma das líderes do Movimento Mulheres do Brasil em Santa Catarina, envolvida na implantação da APAC feminina.

As perguntas do questionário foram elaboradas de forma específica para cada entrevistada, variando as questões de acordo com o projeto ao qual estavam envolvidas. O documento contendo as perguntas foi entregue às interrogadas e, posteriormente, encaminhado à autora, com as devidas respostas. Duas das entrevistas respondidas foram encaminhadas por correio eletrônico, as quais não sofreram qualquer tipo de alteração no tocante à escrita e ao conteúdo, ocorrendo apenas alguns ajustes na formatação, quando necessários. Já a entrevista encaminhada por áudio, via aplicativo de celular, foi transcrita em sua forma literal em um documento, o qual foi formatado e, posteriormente, submetido à análise da entrevistada que o conferiu, efetuou algumas correções e autorizou sua inserção neste trabalho.

Antes de relatar as entrevistas, é importante esclarecer que o objetivo desta parte do capítulo é apresentar informações mais atualizadas acerca da implantação das APACS em Santa Catarina, bem como as percepções das profissionais envolvidas nesse projeto. Oportuno também informar que, considerando que as entrevistas estão dispostas na íntegra para consulta no Apêndice deste trabalho, apenas alguns aspectos serão abordados neste tópico, cabendo uma análise pontual destas em parte específica do trabalho.

Dito isso, passar-se-á, então, a apresentar cada uma das entrevistas separadamente.

4.2.1.1 Entrevista com a Desembargadora Salete Silva Sommariva

A entrevista com a Desembargadora Salete Silva Sommariva se inicia questionandoa sobre o motivo para a busca de alternativa à execução penal no Estado. Nesse ponto, a Desembargadora aponta sua preocupação com o sistema penitenciário catarinense desde os tempos de advocacia, passando a acompanhar de perto a situação dos presídios, a superlotação carcerária, as denúncias de maus tratos, entre tantas outras mazelas a que são submetidos os presos no período em que atuou como Coordenadora da Execução Penal (APÊNDICE A).

Segundo se extrai das palavras escritas pela Desembargadora:

Essas décadas de descaso no sistema carcerário, ou seja, com a falta de preocupação com o resgate e retorno dessas pessoas ao convívio social, em todo nosso país, culminou no aumento da violência, com o fortalecimento de organizações criminosas, que atuam dentro e fora dos presídios, com o alto índice de reincidência no crime e, consequentemente, com o crescimento da população carcerária (APÊNDICE A).

Termina esse questionamento informando que, apesar dos esforços do Estado para humanizar a execução penal, o sistema está viciado e os estabelecimentos penais representam universidades do crime, pois quem neles entra não sai melhor (APÊNDICE A).

A entrevista segue relatando que o projeto APAC, no âmbito do Tribunal de justiça, iniciou em meados de 2011, dando origem a um processo administrativo autuado sob o n. 421929-2011.5, com o intuito de conhecer o funcionamento da APAC, bem como estudar a possibilidade de implantação no Estado. O principal objetivo do projeto APAC é a instalação de uma alternativa mais humanizada e em conformidade com os princípios ressocializadores da Lei de Execução Penal, a fim de devolver à sociedade pessoas melhores, mais fortalecidas e capazes de se reintegrarem ao convívio social. Dentre as entidades envolvidas, destaca o Movimento das Mulheres do Brasil como a mais recente parceria ligada diretamente à implementação da APAC, além do TJSC, da Pastoral Carcerária de Florianópolis, do Governo do Estado e da FBAC (APÊNDICE A).

Quanto as estratégias para efetivação da APAC em Santa Catarina, em que pese a Desembargadora não estar mais participando da Coordenadoria de Execução Penal do Tribunal de Justiça, ela tem acompanhado de perto o prosseguimento do projeto, e, no momento, estão sendo realizados muitos diálogos, bem como busca-se um local, preferencialmente na grande Florianópolis para a instalação da APAC (APÊNDICE A).

No tocante à atuação do Poder Judiciário local, ressalta que "os estudos e relatórios emitidos pela Coordenadoria de Execução Penal, além das diversas reuniões promovidas, foram primordiais para dar visibilidade ao projeto e para a sanção da lei que permitiu a formalização de convênios com as APACs". Alerta para o fato de que é necessário que os magistrados, principalmente os atuantes na execução penal, conheçam o sistema, pois serão eles os responsáveis pela seleção dos presos que serão encaminhados para esse novo sistema de recuperação de condenados (APÊNDICE A).

Ademais, considerando que o projeto de implantação da APAC em Santa Catarina já existe desde o ano de 2012, não tendo até o momento saído do papel, alega que, dentre as dificuldades encontradas, a definição de um local é o principal obstáculo na atual fase do projeto (APÊNDICE A).

A instalação da APAC em Santa Catarina tornou-se um sonho, um projeto pessoal para a Desembargadora, a qual tem as melhores perspectivas possíveis para sua implantação. Além disso, afirma que existe viabilidade de sua implementação no Estado (APÊNDICE A).

Por fim, menciona acerca de suas impressões nas visitas realizadas nas APACs em Minas Gerais e em Barracão, no Paraná, dizendo que quando se está dentro da APAC não se sente o odor característico dos presídios comuns. Ademais, nas APACs "é tudo muito limpo, organizado, os recuperandos têm horários e tarefas diários bem definidos, além de eles próprios cuidarem da manutenção do local e serem responsáveis pela segurança". Destaca também que as APACs apesar de não serem a solução para todos os problemas do sistema prisional, nem da violência nas ruas, representam uma possibilidade de recuperação àqueles que, por algum motivo, colocaram-se no mundo do crime (APÊNDICE A).

4.2.1.2 Entrevista com a Assistente Social Taíse Zanotto acerca da APAC Masculina

De início, Taíse Zanotto foi questionada sobre o surgimento da APAC masculina em Florianópolis. Diante da resposta, verifica-se que já no ano 2010 o tema começou a ser inserido no contexto catarinense por meio de um evento promovido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que uma das palestras tratava sobre a APAC. E, em 2011, deu-se início ao movimento para implantação de APAC em Florianópolis (APÊNDICE B).

A iniciativa para implantação da APAC em Florianópolis partiu de funcionários e voluntários da ASBEDIM, sendo esta, portanto, a entidade que motivou e estruturou a APAC masculina de Florianópolis, a qual já se encontra pronta para receber os recuperandos e iniciar a metodologia (APÊNDICE B).

Segundo Taíse, atual integrante da diretoria da APAC masculina de Florianópolis, além de incentivadora e organizadora da implantação e difusão do método nesta cidade, inicialmente, foi indicado um sítio para construção da APAC, mas este espaço não foi aprovado pelos representantes da FBAC. No entanto, ao visitarem o local onde é desenvolvido o trabalho da ASBEDIM, localizado dentro do Complexo Penitenciário da Capital, esses representantes consideraram que este seria o melhor ambiente para a implantação da metodologia. E, diante disso, a construção da sede para funcionamento da APAC foi iniciada (APÊNDICE B).

Embora esteja a APAC localizada dentro de um complexo penitenciário, considerando experiências internacionais que funcionam desta forma, a Assistente Social acredita que uma APAC dentro de um complexo penitenciário atende às diretrizes do método

APAC, já que a obrigatoriedade da aplicação da metodologia independe do local de instalação (APÊNDICE B).

A APAC masculina conta com a seguinte estrutura: sala multiuso, para biblioteca, sala de aula e palestras, cozinha, refeitório, alojamentos e espaço para banho de sol, sendo que, inicialmente, dispõe de 12 (doze) vagas para o regime fechado, que após seu funcionamento será ampliada para mais 12 (doze) vagas, atendendo também o regime semiaberto. A construção dessa estrutura foi possível pela captação de recursos provenientes de bazares, almoços e doações de pessoas físicas e a unidade já conta com um grupo de aproximadamente 10 pessoas capacitadas. Concomitantemente, foram realizados trabalhos em conjunto com a comunidade para conhecimento e divulgação do método como audiência pública, informativos, divulgação na mídia, participação em eventos, entre outros. No entanto, a APAC ainda não está em funcionamento por falta de liberação da Secretaria de Justiça e Cidadania (APÊNDICE B).

Para ingressar na APAC, o preso, além de ter que manifestar sua vontade, deve preencher alguns requisitos como estar no regime fechado, ter passado pelo sistema prisional convencional, bom comportamento e, em alguns casos, não pertencer à facção criminosa. Antes da instalação, dois recuperandos são selecionados para aprender a metodologia em uma APAC de Minas Gerais, por um período médio de dois meses, retornando como multiplicadores do método aos demais recuperandos (APÊNDICE B).

Taíse considera que o método APAC representa um resgate da dignidade da pessoa humana e acredita que "essa metodologia irá contribuir para a redução da reincidência ao crime e dará oportunidades reais de inclusão social, de valorização humana, sem contar na grande contribuição para a sociedade". E, por fim, compartilha suas impressões nas visitas às quatro APACs visitadas no Estado de Minas Gerais (Pouso Alegre, Itaúna, São João Del Rei e Alfenas), dizendo que, por mais que já estivesse trabalhando no sistema prisional há mais de 10 (dez) anos, considerou impactante a primeira vez que entrou numa APAC: a relação de respeito, o tratamento pessoal, as condições de higiene e limpeza, o cheiro, o respeito eram completamente diferentes do sistema comum (APÊNDICE B).

4.2.1.3 Entrevista com a administradora Annalisa Blando Dal Zotto acerca da APAC Feminina

Segundo Annalisa Blando Dal Zotto, a implantação de uma APAC feminina no Estado surgiu como ideia no grupo Mulheres do Brasil (MDB) e se perfectibilizou com a junção ao projeto de implantação das APACs da Desembargadora Salete Silva Sommariva já existente. O MDB vislumbra nas APACs uma forma para dirimir a violência e dar dignidade aos presos (APÊNDICE C).

Dentre as ações promovidas pelo Mulheres do Brasil, insere-se a implantação das APACs. Esta ação específica tem como líder a Desembargadora Salete Silva Sommariva. Em Santa Catarina, Annalisa Blando Dal Zotto é líder do movimento e responsável por fomentar ações locais, então, nesse projeto para constituição da APAC feminina lhe cabe o papel de incentivadora (APÊNDICE C).

Hoje já existe um local para futura instalação da APAC feminina, o qual encontra-se localizado no centro da cidade de Florianópolis. No entanto, o imóvel ainda precisa de reformas para iniciar o funcionamento. Essa estrutura visa abrigar vinte e duas recuperandas. Assim, o MDB irá auxiliar na busca de recursos para viabilizar a reforma do local destinado à APAC feminina, bem como na administração desta, por meio de integrantes nos Conselhos e participação de voluntárias (APÊNDICE C).

Em relação à comunidade, a entrevistada entende a preocupação e o medo das pessoas terem um estabelecimento prisional próximo as suas casas, mas acredita que é uma alternativa válida de recuperação dos presos, que garante a dignidade, uma profissão, a reinserção social, a recuperação da família, o que deve, portanto, gerar um impacto positivo à sociedade. No momento não estão sendo realizados trabalhos de divulgação do método APAC na comunidade, pois estes serão realizados quando o projeto APAC estiver mais adiantado (APÊNDICE C).

A empresária não tem dúvida que a metodologia recupera os presos. Ademais, relata pontos importantes em sua visita realizada em duas APACs, uma masculina e outra feminina, na cidade de Nova Lima no Estado de Minas Gerais, como:

Além do trabalho, que garante um ofício e empregabilidade futura, existe a disciplina, a reza, as terapias de grupo, a família por perto. É uma metodologia que envolve muito a pessoa. Muitos dos que se encontravam ali nunca tiveram nenhuma oportunidade de serem vistos como pessoas importantes e, por isso, considero que esse conjunto de fatores leva à recuperação (APÊNDICE C).

Trata-se de um conjunto de fatores, na visão da entrevistada, que garante a recuperação. Destarte, considera uma metodologia muito interessante e que se diferencia dos estabelecimentos prisionais comuns (APÊNDICE C).

4.3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO MÉTODO APAC

Ante o exposto neste capítulo, é possível destacar alguns pontos e fazer algumas análises sobre o método APAC.

Por meio da aplicação da metodologia apaquiana, verifica-se uma redução significativa dos danos e da violência decorrentes do sistema prisional comum, sejam estes relacionados à pessoa do preso, sejam relacionados à própria estrutura e funcionamento do estabelecimento prisional.

No atual cenário da economia brasileira, um estabelecimento penal que, além de proporcionar a humanização das prisões, tenha um custo menor, é algo que ressalta, ou deveria ressaltar, o interesse de quaisquer entes públicos. O método APAC, nesse ponto, apresenta uma redução significativa no custo para a manutenção do preso. No Estado de Minas Gerais, como visto, a redução dos custos de manutenção com presos nas APACs é de 2/3 (dois terços) em relação aos gastos com presos do sistema prisional comum. E, considerando que Minas Gerais é o centro de referência e há alguns anos aplica essa metodologia, é possível considerar este percentual como um dado estatisticamente válido, até porque é nítida a expansão de APACs nesse Estado.

Ainda, considerando a atual população prisional brasileira, a construção de APACs significa a ampliação de vagas para o sistema prisional. Mas, diferente do sistema prisional comum, representa a criação de vagas em estabelecimento com uma estrutura humanizada e apropriada para a recuperação do condenado.

Outra questão que merece destaque nas APACs e que contribui também para a redução da violência é quanto a considerável diminuição do índice de reincidência. Os dados do Estado de Minas Gerais demonstram uma redução de 70% (setenta por cento) para aproximadamente 15% (quinze por cento) no índice, ou seja, daqueles presos que ingressam nas APACs 85% (oitenta e cinco) se recuperam e não voltam a cometer crimes.

Segundo parte de um depoimento de um recuperando citado no Livro de Ottoboni (2014, p. 75) acerca do cumprimento de pena na APAC: "foi uma experiência nova em minha

vida, pois me ajudou a esquecer o sofrimento de outras prisões e também me fez pensar em minha volta para a sociedade".

O preso, então, passa a se preocupar com seu retorno à sociedade, sem mais ser tomado por uma "sede" de vingança, que é comum àqueles que cumprem pena em estabelecimentos prisionais do sistema comum. O ganho, portanto, é para todos.

Trata-se de um método para humanizar as prisões e, é por isso, que Santa Catarina não poderia estar alheia a um sistema que traz benefícios tanto para os presos quanto para a sociedade. Embora este Estado ainda não disponha de nenhuma unidade APAC, verifica-se que não estão sendo medidos os esforços, que já vem de longa data, para sua implementação.

Pela análise das entrevistas realizadas, é possível perceber que APAC é um estabelecimento prisional que foge ao tradicional e que basta conhecê-lo para logo identificar as diferenças do sistema prisional comum e se impressionar com o respeito mútuo, a higiene, até mesmo o cheiro do local, como mencionado pela Desembargadora e pela Assistente Social. Todas as entrevistadas conheceram mais de uma APAC e acompanharam de perto os resultados. E, em seus papeis como líderes e incentivadoras da implantação de APACs em Santa Catarina, essas experiências, de certa forma, lhes proporcionaram a motivação para dar continuidade ao projeto de aplicação do método no Estado.

Quanto às entidades envolvidas no projeto de implantação de APACs em Santa Catarina, em que pese haver uma Nota de Esclarecimento específica acerca da atuação da Pastoral Carcerária, a qual não deve ser confundida com a das APACs, conforme relatado no item 4.2 deste trabalho, a menção da referida instituição como entidade participante e atuante no projeto de APACs no Estado é comum: verifica-se indicação da Pastoral Carcerária em duas entrevistas e em documentos referentes aos projetos de implantação de APACs no Estado. Assim, em que pese haver informação em sentido contrário, a Pastoral Carcerária está sendo vinculada de uma certa forma aos projeto APAC em Santa Catarina.

Por fim, identifica-se que um dos maiores problemas para a implantação de APACs no Estado está relacionado ao local que será destinado à APAC. Em que pese já existir uma APAC na cidade de Florianópolis pronta, a qual foi construída dentro do Complexo Penitenciário, muito provavelmente esta unidade não será destinada a aplicação da metodologia APAC, pois autoridades e entidades divergem quanto à efetivação do método dentro de um sistema penitenciário comum.

Há, no entanto, notícias recentes que indicam que a instalação de APACs em Santa Catarina está próxima a se efetivar. Um imóvel foi cedido para a implantação da APAC feminina e um terreno dentre dois ofertados será analisado para a construção da APAC

masculina, iniciando, portanto, a partir de agora, uma nova fase no projeto de implantação de APACs em Santa Catarina para a humanização da execução penal no Estado.

5 CONCLUSÃO

Desde a inserção da pena privativa de liberdade no rol de punição, verifica-se que, ainda hoje, a pena não é cumprida nos ditames prescritos em lei nos estabelecimentos prisionais do sistema comum. A lei proíbe a aplicação de penas cruéis, mas o que dizer de penas cumpridas em estabelecimentos penais estruturalmente arruinados, sem as mínimas condições de higiene, que não garantem vestimentas adequadas, que carecem, muitas vezes, de uma simples alimentação, enfim, que não cumprem as funções precípuas que são a de punir e, ao mesmo tempo, a de ressocializar.

No Brasil, a ideia de um sistema prisional de cunho correicional, com o intuito de ressocializar e reeducar os presos, surge com o Código Penal de 1890, o qual foi se reestruturando, até chegar na Lei n.º 7.210 (Lei de Execução Penal), em 1894, que passou a regulamentar a classificação e individualização das penas, garantindo direitos e estabelecendo deveres aos presos. Ainda, com o advento posterior da Constituição Federal de 1988, passa a vigorar o princípio da dignidade humana, o qual deveria ser aplicado indistintamente a todas as classes.

A evolução das garantias aos presos nas legislações, no entanto, não surtiram muitos efeitos na prática. Verifica-se, nos estabelecimentos penais, a práxis de uma violência decorrente da falha no sistema. Um preso que ingressa no estabelecimento penal brasileiro, na grande maioria das vezes, sai pior do que entrou. Não é possível imaginar a ressocialização. É uma verdadeira escola do crime!

Assim, em meio a essa atual situação prisional, o método APAC surge como alternativa viável na redução da violência que atinge os presos durante o cumprimento de sua pena. Por violência, entende-se toda e qualquer forma de dano acometido ao condenado na fase de execução da pena, seja esta física, moral ou psicológica.

Em vigor no Brasil há um pouco mais de quatro décadas, o Método APAC, legítimo método brasileiro com aplicação internacional, apresenta resultados surpreendentes que o diferencia do sistema prisional comum. Entretanto, mesmo diante desses resultados, há que se fazer algumas ponderações em relação a alguns elementos do método APAC.

Dentre os elementos aplicados na metodologia existem alguns que apresentam um viés religioso, o que não representa surpresa ao considerar a base de criação do método. Todavia, tanto a religião quanto a Jornada de Libertação com Cristo, são elementos que vão de encontro à laicidade do Estado brasileiro definido na Constituição. Embora o método permita a inserção de condenados de outras religiões, muitas são as atividades que envolvem

precipuamente a religião católica em suas rotinas diárias, condicionando-os, assim, a práticas religiosas, indissociáveis da metodologia APAC.

Entende-se que a religião não deve ser um elemento dissociado por completo da metodologia APAC, dada a sua eficácia na ressocialização do preso. Dever-se-ia, portanto, tirar o caráter central da religião na aplicabilidade do método a ponto de não ser considerado discriminatório. Isso para que não somente ateus e agnósticos, mas também adeptos de outras vertentes religiosas não precisem abdicar de suas crenças para ingressarem ou se manterem nas APACs. Ademais, determinando uma importância secundária à religião, estariam resguardados o direito à liberdade de crenças e a igualdade enquanto direito à diferença.

Outra questão que também pode levar a um caráter discriminatório e, portanto, deveria ser revisada, é quanto à seleção dos presos que podem ingressar nas APACs. De início, verifica-se um certo direcionamento ao êxito do método, uma vez que os condenados que apresentam um comportamento desviante acentuado dificilmente serão selecionados para participar da metodologia APAC. É possível que essas pessoas também queiram se recuperar, mas sem uma oportunidade, tudo fica mais difícil.

Não obstante a essas questões, numa análise qualitativa e quantitativa, o método APAC apresenta resultados extremamente satisfatórios. É indiscutível, por exemplo, a diminuição do índice de reincidência no crime quando se compara o índice entre condenados que cumprem pena na APAC e em estabelecimentos prisionais do sistema tradicional. Também é visível a redução do número de fugas nos estabelecimentos prisionais que aplicam o método APAC, a qual está basicamente relacionada ao tratamento humanizado conferido ao preso.

O envolvimento da família na recuperação do condenado também influencia no sucesso da metodologia. O fato de as APACs atenderem um número menor de presos, podendo assim, ter uma estrutura física menor, faz com que estas possam ser instaladas em diversas cidades, facilitando, sobremaneira, o acesso das famílias ao estabelecimento. Associado a isso, a disciplina, o trabalho e as assistências jurídica e à saúde colaboram nesse processo.

Cabe ainda ressaltar que a existência das APACs não significa a extinção do estabelecimento prisional comum, até porque ela é uma alternativa para a execução penal. Na verdade são sistemas que devem coexistir, porque como o método APAC envolve diversos critérios, muitos presos podem não se adaptar à metodologia, e, portanto, deverão retornar ao sistema tradicional. Ainda como meio alternativo, o método APAC não tem o condão de

resolver o problema da falência do sistema penitenciário brasileiro atual, mas, sem dúvida, indica que é possível pôr em prática os direitos previstos nas legislações, garantindo, dessa forma, a dignidade do preso e a humanização das prisões, sendo, portanto, uma alternativa viável para diminuir os problemas decorrentes da falha atual do sistema prisional brasileiro.

Por fim, embora o Estado de Santa Catarina ainda não disponha de unidades APACs, mas diante da informação de locais para implantação no Estado, quem sabe, num futuro próximo, outros trabalhos possam dar continuidade a esse tema, apresentando, por exemplo, os impactos do método na sociedade catarinense, bem como dados estatísticos específicos, a fim de comprovar a eficácia do método APAC no Estado.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA AL. **Nova opção de sistema prisional poderá iniciar em 2013**. 2012. Disponível em: http://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/nova-opcaeo-de-sistema-prisional-podera-iniciar-em-2013. Acesso em 06 jun. 2017.

ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC**: a face humana da prisão. 2. ed. Belo Horizonte: o Lutador, 2014.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007. Disponível em: http://www.cjf.gov.br/revista/numero39/artigo09.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2017.

BAPTISTA, Tatian Maria Badaró. A Solidão como Pena: Uma Análise dos Sistemas Penitenciários Filadélfico e Aubruniano. **Revista do CAAP**. n. 01 | V. XXI | pp. 77-92. 2015. Disponível em:

. Acesso em 29 abr. 2017.

BENETTI, Estela. **Movimento Mulheres do Brasil vai implantar Apac em SC**. 15 ago. 2016. Disponível em: http://dc.clicrbs.com.br/sc/colunistas/estela-benetti/noticia/2016/08/movimento-mulheres-do-brasil-vai-implantar-apac-em-sc-7278631.html>. Acesso em: 09 jun. 2017.

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; MARCONDES, Thais Caroline Anyzewski. **A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Humanos no Sistema Prisional Brasileiro**. 2013. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec1093fe1626f25b>. Acesso em 14 abr. 2017.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/regras-minimas-para-o-tratamento-dos-reclusos.html>. Acesso em 30 abr. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, CF: Senado Federal.

Decreto-Lei n.º 2.848. Código Penal . Diário	Oficial da União, DF, 31 dez. 1940.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03	/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.
Acesso em: 31 mai. 2017.	
Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 . Institui a	Lei de Execução Penal, Diário Oficial
da União. Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em:	

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 14 abr. 2017.

CARRARD, Rafael. A eficácia na teoria pura do direito e o meio prisional brasileiro. **Revista Síntese: Direito Penal e Processual Penal,** Porto Alegre, v. 13, n. 76, p.109-122, out. 2012. Bimestral.

CASTRO, Jerônimo Fernando dos Santos de. A Apac (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado) e sua contribuição na ressocialização, viabilizando a reinserção do egresso no seio social. **Revista Síntese: Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre, Ano XVII, v. 17, n. 98, p. 56-78. Jun. 2016. Bimestral.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ressocializar presos é mais barato que mantê-los presos**. 2017. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onderessocializar-preso-custa-menos-que-nos-presidios>. Acesso em: 03 jun. 2017.

CUANO, Rodrigo Pereira. **História do Direito Penal Brasileiro**. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 06 de jun. de 2001.

Disponível em:

http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/884/historia_do_direito_penal_brasileiro>. Acesso em: 13 de abr. de 2017.

D'AGOSTINI, Caroline Trevisol; RECKZIEGEL, Roque Soares. O Método APAC e a Humanização do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista Síntese: Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre, Ano XVI, v. 95, p. 09-32. dez. 2016. Bimestral.

DEMARCHI, Lizandra Pereira. **Os direitos fundamentais do cidadão preso**: uma questão de dignidade e de responsabilidade social (2008). Disponível em: https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/106771/os-direitos-fundamentais-do-cidadao-preso-uma-questao-de-dignidade-e-de-responsabilidade-social-lizandra-pereira-demarchi. Acesso em: 15 abr. 2017.

DULLIUS, Aladio Anastacio; HARTMANN, Jackson André Müller. Análise do Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre. Ano XVI. V. 16, n. 95, p. 33-56. dez-jan/2016.

ENGBRUCH, Werner; SANTIS, Bruno Morais Di. A evolução histórica do Sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades**, n. 11 – set/dez 2012. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/145-HISTORIA. Acesso em 13 abr. 2017.

FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 87, abr. 2011. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296>. Acesso em 29 abr. 2017.

FBAC (2015a). **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados**. Disponível em: http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac/recuperando-ajudando-recuperando>. Acesso em: 31 mai. 2017.

_____(2015b). **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados**. Disponível em: http://fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac/trabalho>. Acesso em: 31 mai. 2017.

(2015c). Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados . Disponível em: http://fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac/assistencia-juridica . Acesso em: 01 jun. 2017.
(2015d). Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados . Disponível em: http://www.fbac.org.br/index.php/pt/classificacao-das-apacs . Acesso em: 16 jun. 2017.
(2015e). Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados . Disponível em: http://fbac.org.br/index.php/pt/apac-passo-a-passo-completo . Acesso em: 01 jun. 2017.
(2016a). Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados . Disponível em: http://www.fbac.org.br/index.php/pt/filiacao-a-pfi . Acesso em: 21 mai. 2017.
(2016b). Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados . Disponível em: http://www.fbac.org.br/index.php/pt/cronograma . Acesso em: 21 mai. 2017.
(2017a). Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados . Disponível em: . Acesso em: 21 mai. 2017.</td></tr><tr><td>(2017b). Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Disponível em: https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=10HGYaONE28eiKyMS2oohh5elPJw≪=8321940044712147%2C9715089010000003&z=2 Acesso em: 21 mai 2017

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **APAC**: sistematização de processos. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2016.

FEITOSA, Isabela Britto. **Direitos dos presidiários à luz da constituição Federal de 1988 e das legislações ordinárias**: código penal e lei de execução penal (Lei 7.210 de 1984). Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6082>. Acesso em: 15 abr. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. **INFOPEN – JUNHO DE 2014**. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 13 abr. 2017.

MAGNABOSCO, Danielle. **Sistema Penitenciário Brasileiro**: Aspectos Sociológicos. Disponível em:http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/10360-10360-1-PB.html. Acesso em 30 abr. 2017.

MARQUES NETO, Silvio. Do condenado e do Internado. In: SILVA, Jane Ribeiro. A execução penal à luz do método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012. p. 25-35.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAS GERAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Cartilha APAC**: Programa Novos Rumos. 2011. Disponível em:

http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2015.

______. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **TJMG regulamenta transferência de sentenciados para as APACs**. Disponível em: http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/cine-clube/noticias/tjmg-regulamenta-transferencia-de-sentenciados-para-as-apacs.htm#.WTbtvJLyvIU>. Acesso em: 06 jun. 2017.

MULHERES DO BRASIL. Disponível em:

http://www.grupomulheresdobrasil.com.br/index.asp. Acesso em: 09 jun. 2017.

NEUMANN, Larissa. **Movimento Mulheres do Brasil é oficialmente lançado em Florianópolis**. 22 mar. 2017. Disponível em:

http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2017/03/movimento-mulheres-do-brasil-e-oficialmente-lancado-em-florianopolis-9754353.html. Acesso em: 09 jun. 2017.

OLIVEIRA, Victor Neiva e. **Prisões sem guardas:** uma experiência liderada por grupos religiosos. 2013. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso? Método APAC. São Paulo, Paulinas, 2014.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL – CNBB. **Nota de Esclarecimento**. 2017. Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2017/01/nota-de-esclarecimento-reportagem-El-Pa%C3%ADs-janeiro-de-2017-1.pdf. Acesso em: 09 jun. 2017.

PORTO, Roberto. Crime Organizado e Sistema Prisional. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RESENDE, Tomáz de Aquino. Dos Estabelecimentos Penais. In: SILVA, Jane Ribeiro. A **execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012. p. 189-200.

ROLIM, Marcos. **Prisão e Ideologia**: limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil. 2003. Disponível em:

http://www.lac.ox.ac.uk/sites/sias/files/documents/rolim48.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2017.

SANTA CATARINA. Lei 16.539, de 23 de dezembro de 2014. Autoriza o Estado a firmar convênios com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACS). Diário Oficial. Florianópolis, SC. 23 dez. 2014. Disponível em: <a href="http://www.leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-16539-2014-santa-catarina-autoriza-o-estado-a-firmar-convenio-com-entidades-civis-de-direito-privado-sem-fins-lucrativos-e-associacoes-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados-apacs. Acesso em: 09 jun. 2017.

Estadual da Execução Penal; extingue a Coordenadoria da Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Cepevid; e dá outras providências. Resolução n. 07, de 17 de fevereiro de 2016. Disponível em:

. Acesso em: 09 jun. 2017.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e. Da assistência – Os Artigos 10 e 11 da LEP: O Método APAC e seus Doze Elementos. In: SILVA, Jane Ribeiro. **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012. P. 353.

SANTOS, Poliana Ribeiro dos. **O desenvolvimento histórico dos modelos prisionais**. 2015. Disponível em: http://www.oab-sc.org.br/artigos/desenvolvimento-historico-dos-modelos-prisionais/1657>. Acesso em: 29 abr. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Haroldo Caetano. Sobre violência, prisões e manicômios. In: **Responsabilidades**. Belo Horizonte. V. 3, n. 2, p. 201/218. set. 2013/fev. 2014.

VARGAS, Laura Jimena Ordóñez. É possível humanizar a vida atrás das grades? Uma etnografia do Método de gestão Carcerária APAC. 2011. 252 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

APÊNDICE A – Entrevista com a Desembargadora Salete Silva Sommariva

Entrevista realizada no dia 07 de junho de 2017 com a Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina Salete Silva Sommariva acerca das Perspectivas de implementação de APACs em Santa Catarina

1. O que motivou a busca por alternativa para a execução penal no Estado?

A situação do sistema carcerário catarinense é um problema que me preocupa desde os tempos da advocacia, porque apenas se cumpre a função punitiva da pena, deixando em segundo plano os princípios ressocializadores da execução penal.

Em minhas andanças pelo Estado, no período em que atuei como Coordenadora da Execução Penal, pude conhecer muito de perto a situação dos nossos presídios, a superlotação carcerária, a pouca oferta de trabalho, as denúncias de maus tratos, entre muitas outras mazelas a que são submetidos os encarcerados.

Essas décadas de descaso no sistema carcerário, ou seja, com a falta de preocupação com o resgate e retorno dessas pessoas ao convívio social, em todo nosso país, culminou no aumento da violência, com o fortalecimento de organizações criminosas, que atuam dentro e fora dos presídios, com o alto índice de reincidência no crime e, consequentemente, com o crescimento da população carcerária.

O que se tem, apesar dos atuais esforços do Estado para humanizar a execução da pena, é um sistema vicioso, que não reeduca, que devolve à sociedade seres marginalizados, estigmatizados, revoltados e ainda mais violentos. A meu ver, nossos presídios e penitenciárias são universidades do crime. Porque ninguém entra lá e sai melhor.

2. Quando e como começou a elaboração do projeto APAC em Santa Catarina?

No âmbito do Tribunal de Justiça, o projeto APAC teve início em meados de 2011, quando chegou ao conhecimento da equipe da antiga CEPIJ (Coordenadoria de Execução Penal e Infância e Juventude) informações acerca de um sistema prisional alternativo, dando origem ao processo administrativo n. 421929-2011.5, que visava conhecer o funcionamento da Apac e estudar a possibilidade de implementação em nosso Estado.

Entre 2012 e 2015, quando exerci a Coordenadoria da Execução Penal, conheci o projeto, visitei as Apacs de Minas Gerais e de Barracão (PR) e fiquei encantada com diferença de ambientes, com a organização, com a disciplina e, principalmente, com os baixíssimos índices de reincidência.

Assim, a instalação da Apac em nosso Estado tornou-se também um projeto pessoal, um sonho a ser realizado.

3. Quais os principais objetivos do projeto?

O principal objetivo do projeto APAC é instalar em Santa Catarina uma alternativa mais humanizada e em consonância com os princípios ressocializadores da LEP, com o intuito de devolver à sociedade pessoas melhores do que saíram, mais fortalecidas e capazes de se reintegrarem ao convívio social.

4. Quais são as entidades envolvidas?

Diretamente na implementação, estão o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Pastoral Carcerária de Florianópolis, o Governo do Estado, a Febac e, mais recentemente, o movimento Mulheres do Brasil (MDB). Mas, para a efetivação será preciso a participação da sociedade como um todo.

5. Existe uma metodologia para implantação e expansão de APAC no Estado?

A implantação e instalação de uma APAC é supervisionada pela FEBAC e há uma série de exigências a serem cumpridas, tais como a realização de audiências públicas, escolha do local, treinamento dos voluntários, a realização de convênios, entre outros.

Nosso estado já possui a Lei n. 16.539, de 23 de dezembro de 2014, a qual autoriza do estado a firmar convênio com as Apacs.

6. Que estratégias estão sendo seguidas para efetivação de APACs em Santa Catarina?

Embora eu não esteja mais à frente da Coordenadoria de Execução Penal do Tribunal de Justiça, tenho acompanhado de perto o prosseguimento do projeto.

No período em que eu estive à frente da Coordenadoria, estudamos muito o projeto, fomos conhecê-lo in loco, fizemos relatórios e o apresentamos ao Governo do Estado, à Presidência do Tribunal de Justiça e fizemos muitas reuniões para amadurecer o tema e viabilizar a instalação da primeira Apac catarinense.

Até onde sei, há uma convergência de vontades em prol da instalação da Apac e, portanto, há um momento de muito diálogo e de busca pelo local para instalação, preferencialmente na Grande Florianópolis.

7. Em que fase se encontra o projeto?

Já existe uma Apac constituída e com equipe treinada pela Febac. No momento, busca-se a definição do local adequado para a instalação.

8. Por tratar-se de um método ainda não muito conhecido pela população catarinense, como a Senhora verifica o impacto social com a implementação da primeira APAC no Estado? Está sendo realizado algum trabalho concomitante com a população?

A equipe responsável pela implantação da Apac tem trabalhado incansavelmente para que o projeto saia do papel com o apoio da população, ganhando, inclusive o interesse da imprensa para divulgar o funcionamento e as vantagens da Apac.

9. Como avalia a atuação do Poder Judiciário na implantação da APAC em Santa Catarina?

A atuação do Poder Judiciário tem sido muito importante para que a Apac se torne realidade em nosso Estado. Os estudos e relatórios emitidos pela Coordenadoria de Execução Penal, além das diversas reuniões promovidas, foram primordiais para dar visibilidade ao projeto e para a sanção da lei que permitiu a formalização de convênios com as Apacs, por exemplo.

É preciso que os magistrados, principalmente aqueles atuantes na execução penal, conheçam o sistema, suas regras e seus resultados, porque serão eles os responsáveis para seleção dos reeducandos encaminhados para esse novo sistema de recuperação de presos.

10. Quais são as principais dificuldades para a implementação da Apac em Santa Catarina?

As dificuldades foram muitas, tanto que este projeto já existe desde 2011 e ainda não conseguimos tirá-lo do papel.

O primeiro foi a desconfiança natural de um sistema que promete baixíssimos índices de reincidência e ainda por cima com a segurança realizada pelos próprios reeducandos.

A aprovação da lei em 2014 também foi bastante árdua, com muito trabalho e diálogo.

Atualmente, o projeto conta com a simpatia da própria secretária de justiça e cidadania e de vários setores do Governo e da sociedade, de modo que, creio, o principal obstáculo, no momento, é a definição de um local adequado para a Apac.

11. Quais são as suas perspectivas em relação à instalação da primeira APAC em Santa Catarina? Há viabilidade?

Como disse anteriormente, ver a Apac instalada em Santa Catarina tornou-se um sonho, um projeto pessoal, então, só posso dizer que minhas perspectivas são as melhores possíveis.

Viabilidade existe sim, como também uma convergência de vontades de pessoas bastante dedicadas, capazes e batalhadoras para que esse projeto finalmente seja posto em ação. Creio que estejamos a um passo de distância para que a Apac se torne realidade em nosso Estado.

12. Poderia compartilhar como foi a experiência de conhecer o método apaquiano nas visitas realizadas na APAC em Minas Gerais?

Como dito, permaneci por quatro anos à frente Coordenadoria de Execução Penal e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça (Cepevid), quando tive a oportunidade de conhecer o pessoal da Pastoral Carcerária na Penitenciária, que gerenciava com uma mini Apac.

Foi quando me interessei pelo sistema e fui estuda-lo, li muito. Trata-se de um sistema incomparável, tanto que já teve uma visita de membros da ONU e há Apacs adaptas em 10 países do mundo.

No Brasil já são 54 em vias de funcionamento, todas apresentando excelentes resultados de recuperação de reeducandos.

Nas visitas as Apacs em Minas Gerais e em Barração, a primeira impressão que se tem é de que não se está em presídio comum, não se sente o odor caraterístico desses estabelecimentos.

É tudo muito limpo, organizado, os reeducandos tem horários e tarefas diários bem definidos, além de eles próprios cuidarem da manutenção do local e serem responsáveis pela segurança.

Por óbvio, as Apacs não são a solução de todos os problemas do nosso sistema prisional, nem da violência nas ruas, mas são um ponto de luz, uma possibilidade real de recuperação daqueles que, por algum motivo, colocaram-se (ou foram colocados) no mundo do crime.

Saí de lá com esperança no ser humano, na recuperação e reintegração dessas pessoas, que retornarão à sociedade melhores do que entraram.

Fonte: Elaborada pela autora (2017).

APÊNDICE B – Entrevista com a Assistente Social Taíse Zanotto

Entrevista realizada no dia 07 de junho de 2017 com a Assistente Social Taise Zanotto acerca da APAC Masculina de Florianópolis/SC

1. Quando surgiu a ideia de implantação da APAC masculina em Florianópolis?

No ano de 2010 participamos de um evento promovido pelo Tribunal de Justiça de SC, onde uma das palestras ministradas teve como tema a APAC. A desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, falou do método e um ano depois, em 2011, iniciamos um movimento para implantação em Florianópolis.

2. De quem foi a iniciativa? E quem são as pessoas envolvidas na elaboração da APAC?

A iniciativa partiu dos funcionários e voluntários da Associação Beneficente São Dimas - ASBEDIM. Hoje além dos membros dessa entidade contamos com a parceria de outras instituições e voluntários.

3. Qual o seu papel na implantação da APAC?

Fui uma das incentivadoras e organizadoras para implantação e difusão do método em Florianópolis. Atualmente faço parte da diretoria da APAC.

4. Qual a relação da ASBEDIM com a APAC?

A ASBEDIM foi a entidade que motivou e estruturou a implantação da APAC em Florianópolis.

5. Porque construir uma APAC dentro do Complexo Penitenciário?

Inicialmente a APAC seria fora do complexo penitenciário. Tínhamos um sítio para a instalação da mesma, no entanto os representantes da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados- FBAC ao visitar o local não aprovaram a implantação da mesma e ao conhecer o local onde é desenvolvido o trabalho da ASBEDIM (que é o mesmo onde foi construída a APAC), disseram que seria o melhor local para a implantação do método. Diante desse aval iniciamos a obra para a sede da mesma.

6. Uma APAC dentro de um complexo penitenciário atende à s diretrizes do método APAC?

Quando se constrói uma APAC independente do local, existe a obrigatoriedade de aplicar a metodologia e de seguir suas diretrizes, ou seja, ela sendo dentro do Complexo Prisional teria e terá que atender, caso contrário não é APAC. Temos experiências internacionais de APACs que funcionam dessa maneira. Contudo quando aplicada a metodologia dentro dos preceitos instituídos pela FBAC acredito que sim, mesmo não sendo o ideal.

7. Em que fase se encontra a APAC masculina?

A APAC masculina já está pronta para receber os recuperandos e iniciar a metodologia.

8. Existiu, ou ainda existe, algum convênio para a construção e, posterior, manutenção da APAC masculina? Caso afirmativo, quais são as entidades conveniadas?

Ainda não temos convênios, pois falta a liberação da Secretaria de Justiça e Cidadania. Temos apoiadores.

9. Os recursos para construção da APAC foram provenientes de que fontes?

Os recursos para a construção da APAC foram provenientes de bazares, almoços e doações de pessoas físicas.

10. Como é a estrutura da APAC? Comporta mais de um regime de cumprimento de pena? Qual sua capacidade?

A estrutura da APAC conta com sala multiuso, para biblioteca, sala de aula, sala de palestras, também conta com uma cozinha, um refeitório, alojamentos e espaço para o banho de sol. Inicialmente, para os recuperandos do regime fechado que dispõe de 12 vagas e após seu funcionamento ampliaremos para mais 12, atendendo também o regime semiaberto.

11. De que forma a APAC masculina pretende iniciar seus trabalhos?

Inicialmente é realizado um curso de formação com todos os voluntários e funcionários da APAC (Paralelo a isso temos grupos de estudos da metodologia). Os recuperandos selecionados vão para a APAC de Minas Gerais e ficam em média dois meses

aprendendo a metodologia e voltam como multiplicadores para os demais. Ou seja, iniciamos a APAC com esses dois e vai aumentando gradativamente.

12. Como será feita a seleção dos presos para ingresso na APAC?

Primeiramente o preso tem que querer ir para a APAC e atender a alguns requisitos: estar no regime fechado, ter passado pelo sistema prisional convencional, ter bom comportamento e em alguns casos não ser de facção criminosa. Essa avaliação faz-se em conjunto com o diretor da unidade prisional e sua equipe técnica para mandar ao juiz, este autoriza a transferência da pessoa presa para a APAC.

13. Quanto aos voluntários, já existem voluntários capacitados para trabalhar na APAC masculina?

Sim, já temos um grupo de 10 pessoas em média capacitadas.

14. O que está faltando para a APAC masculina iniciar suas atividades?

A liberação da Secretaria de Justiça e Cidadania.

15. Quais são as principais dificuldades para liberação do funcionamento da APAC masculina?

A liberação da Secretaria de Justiça e Cidadania.

16. Quais são as perspectivas para a implantação da APAC masculina em Florianópolis?

Acreditamos que essa metodologia irá contribuir para a redução da reincidência ao crime e dará oportunidades reais de inclusão social, de valorização humana, sem contar na grande contribuição para a sociedade.

17. Em relação a metodologia APAC, você considera que ela realmente recupera o preso? Por quê?

Acredito muito no método, e na recuperação de quem o vivencia, porque além de trabalhar questões essenciais como família, eu interior, a partilha, o coletivo, ele valoriza a pessoa, sua história de vida, suas habilidades e o profissionaliza auxiliando na inserção ao mercado de trabalho. Enfim, é um resgate de dignidade da pessoa humana.

83

18. Em relação aos doze elementos do método APAC, como você classifica o grau de

importância de cada um deles para o êxito da metodologia?

Acredito que os doze elementos se complementam e por esse motivo classificá-los de acordo com seu grau de importância é complicado, "juntos fazem uma boa equipe". Cada um

na sua particularidade é importante e trabalha uma questão especifica.

19. Está sendo realizado algum trabalho conjunto com a comunidade para conhecimento

e divulgação do método APAC?

Já foram feitas várias divulgações para a comunidade como: audiência pública,

informativos, divulgação na mídia, participação em eventos, reuniões, entre outros.

20. Você já conheceu alguma unidade APAC em outro Estado? Se afirmativo, qual a

unidade visitada e quais foram as suas impressões?

Sim, tive a oportunidade de visitar 04 APACs em Minas Gerais nas cidades de:

Pouso Alegre, Itaúna, São João Del Rei e Alfenas. Como já estou trabalhando no sistema

prisional há mais de 10 anos, visitando presídios, penitenciárias, atendendo pessoas presas,

familiares, a primeira vez que coloquei os pés numa APAC foi impactante. Mesmo sendo uma

cadeia, a relação de respeito, de tratamento pessoal, as condições de higiene e limpeza, o

cheiro, o respeito é algo completamente diferente do sistema convencional. Não tem como

não se impressionar com estas e outras questões numa APAC. Hoje vejo como uma das

poucas alternativas de transformação social.

Fonte: Elaborada pela autora (2017).

APÊNDICE C – Entrevista com a Administradora Annalisa Blando Dal Zotto

Entrevista realizada no dia 10 de junho de 2017 com a Administradora Annalisa Blando Dal Zotto acerca da APAC Feminina em Santa Catarina

1. Quando e como surgiu a ideia de implantação da APAC feminina na região da grande Florianópolis?

A ideia de implantação da APAC feminina na região da grande Florianópolis surgiu quando o Movimento Mulheres do Brasil (MDB) viu nas APACs uma forma para resolver a questão da violência e dar mais dignidade aos apenados. Diante disso, a vice-presidente do MDB, Sônia Hess, ao descobrir que a Desembargadora Salete Sommariva queria implementar APACs em Santa Catarina, entrou em contato, convidando-a para participar de uma reunião do grupo. Nesta reunião fui apresentada a Salete Sommariva e, neste momento, nos conectamos para trabalharmos juntas na implantação de APACs aqui no Estado.

2. De quem foi a iniciativa? Quem são as pessoas ou entidades envolvidas na elaboração da APAC? E o que motivou a busca por alternativa para a execução penal no Estado?

O desejo de implementar uma APAC feminina em Santa Catarina partiu do Mulheres do Brasil associado à iniciativa que já existia da Desembargadora Salete Sommariva de implantar APACs no Estado. Assim, tanto o MDB quanto a Salete Sommariva representam os principais envolvidos nesse projeto, ressaltando que o projeto de implantação de APACs no Estado é da Desembargadora, que conseguiu a aprovação de lei para que o Estado pague a manutenção dos apenados em APACs.

A situação dos presídios é de um modo geral degradante e a situação das mulheres é ainda mais complicada. As experiências relatadas pela Salete Sommariva adquiridas em diversos anos frente à advocacia criminal, à execução penal e às visitas às penitenciárias, denotam a importância de dar dignidade ao preso. É muito difícil recuperar as pessoas num sistema tão ruim como o de hoje. Assim, a busca por recuperação motiva à busca por alternativa.

3. Qual o seu papel na implantação da APAC?

O meu papel é de incentivadora. Em Santa Catarina, além de liderar o MDB sou responsável por fomentar ações locais. O MDB local já tem algumas ações acontecendo,

como a de empoderamento feminino (palestras de mulheres inspiradoras para jovens), de empreendedorismo feminino e o projeto de implantação das APACs. Cada uma dessas ações tem uma líder e, no caso do projeto das APACs, a líder é a Salete Sommariva.

4. Em que fase se encontra o projeto de implantação da APAC feminina?

Um dos princípios do MDB é "não reinventar a roda", nesse contexto, se unir ou apoiar projetos já existentes faz muito sentido. Assim, diante da existência de um movimento de implantação de APACs em Santa Catarina por parte da Pastoral Carcerária, nós decidimos apoiar a implantação de uma APAC feminina na cidade de Florianópolis. Na fase atual, estamos concluindo a parceria para em breve, iniciarmos a fase de captação de recursos para a reforma do imóvel, que irá custar em torno de 300 mil reais.

5. Existe local definido para implantação da APAC feminina no Estado?

Em reunião nesta semana, foi definido um local no centro da cidade de Florianópolis, localizado em uma rua transversal à Avenida Mauro Ramos, próximo ao supermercado Imperatriz, que será destinado à APAC feminina. A APAC será administrada pela Pastoral, sendo que duas ou três mulheres do MDB participarão dos Conselhos, além da presença de integrantes voluntárias.

Paralelo a isso, o Estado ofereceu dois terrenos, os quais serão analisados para a construção de uma APAC masculina.

6. Existe algum convênio para a construção da primeira APAC feminina no Estado de Santa Catarina? Caso afirmativo, quem são os conveniados?

Ainda não há convênios firmados. A partir de agora, no entanto, iremos em busca de meios para captar recursos para a reforma do local destinado à APAC feminina.

7. Como está sendo realizada a captação de recursos para a construção da APAC feminina?

No momento estão sendo analisadas as formas para a captação dos recursos.

8. Como será a estrutura da APAC (regimes, capacidade, etc.)?

A APAC feminina está prevista para atender vinte e duas mulheres. Já a masculina, deverá ser construída para receber 60 homens.

9. De que forma a APAC feminina pretende iniciar seus trabalhos?

Pretende-se iniciar imediatamente os trabalhos por meio da captação de recursos, a fim de possibilitar a reforma da APAC feminina.

10. Há resistência para implantação do método APAC no Estado?

Acredito que não haja resistência para implantação do método APAC no Estado. Não sabemos, no entanto, qual será o impacto da instalação da APAC na vizinhança, pois entendemos a preocupação, o medo das pessoas, mas temos o apoio do Estado. É uma alternativa válida de recuperação de apenados. Com isso, além de dar dignidade aos presos, garante a eles uma profissão, a reintegração social, a recuperação da família, tendo assim um impacto positivo para a sociedade.

11. Em relação a metodologia APAC, você considera que ela realmente recupera o preso? Por quê?

Não tenho dúvidas que recupera. Os condenados são vistos como seres humanos capazes de conseguir e todo o trabalho que é feito dá muito mais chance de recuperação do que um presídio comum.

A sociedade não olha para o sistema carcerário. Tenho visto que quando alguém enxerga o sistema atual, geralmente em péssimas condições, ou uma APAC, onde você vê nos olhos dos apenados esperança e dignidade, geralmente acaba se engajando nessa causa. Há alguns dias participamos de uma ação entregando alguns kits de higiene para as mulheres do Presídio Feminino de Florianópolis. Dentre uma das mulheres que participou, tinha uma que era contrária à APAC, no entanto, bastou conhecer um presídio para mudar seu ponto de vista e se prontificar a ajudar no projeto de implantação das APACs.

12. Em relação aos doze elementos do método APAC, como você classifica o grau de importância de cada um deles para o êxito da metodologia?

Na visita que realizei às APACs na cidade de Nova Lima, pude perceber que os elementos como o trabalho, família, fé são muito importantes na recuperação do preso. Considero que é o conjunto de fatores da metodologia que leva à recuperação.

87

13. Está sendo realizado algum trabalho conjunto com a comunidade para conhecimento

e divulgação do método APAC?

Ainda não foram iniciados os trabalhos com a comunidade. Considerando que poderá

haver alguma resistência por parte da comunidade local, estamos adiantando alguns pontos da

implantação da APAC para depois fazermos um trabalho com a comunidade.

14. Você já conheceu alguma unidade APAC em outro Estado? Se afirmativo, qual a

unidade visitada e quais foram as suas impressões?

Visitei a APAC feminina e masculina da cidade de Nova Lima, em Minas Gerais.

Nessas visitas pude perceber, ao olhar os jovens, as mulheres que estavam lá, que eles

ganham atenção. Há individualidade, respeito ao ser humano, confiança na recuperação. Logo

que entram na APAC trabalham na marcenaria e manuseiam objetos cortantes, perfurantes,

permanecendo nessa função por uns dois meses, "desestressando". Depois passam a assumir

outras tarefas e responsabilidades. Além do trabalho, que garante um ofício e empregabilidade

futura, existe a disciplina, a reza, as terapias de grupo, a família por perto. É uma metodologia

que envolve muito a pessoa. Muitos dos que se encontravam ali nunca tiveram nenhuma

oportunidade de serem vistos como pessoas importantes e, por isso, considero que esse

conjunto de fatores leva à recuperação.

Os presos podem receber visita íntima, podendo dormir com seu parceiro ou sua

parceira à noite inteira. Os banheiros tem paredes, não existe aquele "buraco" no chão exposto

na frente de todos. Além disso, comem em pratos com garfos e facas. Enfim, estão privados

da liberdade pagando por seus atos, mas com dignidade.

Em um dos momentos da visita, os presos fizeram uma oração e foi tão impactante,

tão emocionante, que ali percebi nas pessoas a esperança em sua recuperação. É muito

interessante e bem diferente dos outros presídios.

Fonte: Elaborada pela autora (2017).

ANEXO A - Portifólio

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO - APAC A APAC EM FLORIANÓPOLIS



ASSEMBLEIA CRIA APAC EM FLORIANÓPOLIS

Em 09 de abril de 2011 uma assembleia geral reunindo voluntários da Pastoral Carcerária, representantes de entidades que atuam no atendimento ao encarcerado e apoiadores da ideia aprovou por unanimidade a criação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO – APAC.

Foi empossada nesta data a primeira diretoria, conselho fiscal e o conselho deliberativo tudo em conformidade com o que estabelece o Regimento das APACs e as recomendações da Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado, órgão que disciplina o funcionamento das APACs.

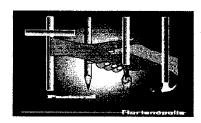
Este momento marcou a vitória da ideia de implantação deste sistema humanizado de cumprimento de pena em Florianópolis. Foram inúmeras reuniões, viagens de estudo e grupos de discussão que com sucesso conseguiram aglutinar pessoas em torno desta grandiosa ação social no campo da ressocialização do preso.

Hoje a APAC Florianópolis é uma realidade do ponto de vista legal e fiscal e trabalha incessantemente para torná-la uma realidade física também. Para isso, está em construção a sede da APAC Florianópolis, situada junto ao complexo prisional, contando com 2 quartos para 12 pessoas, biblioteca/sala de treinamento, quarto de visita íntima, cozinha, refeitório, banheiros, quarto do monitor, consultório odontológico e oficina de prótese.

A filosofia é "matar o criminoso e salvar o homem", a partir de disciplina caracterizada por respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família.

Faça parte deste projeto você também!

ANEXO B - Relatório



Pastoral Carcerária – Florianópolis/SC
ASBEDIM - Associação Beneficente São Dimas
CNPJ- 83.935379/0001-59
UTILIDADE PÚBL. MUNICIPAL Lei n. 1249/74
UTILIDADE PÚBL. ESTADUAL Lei n. 5.182/75
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – 146/08
Rua Delminda da Silveira, n. 960, Bairro Agronômica
CEP 88025-500 - Florianópolis/SC
Fone: 38792168 ou 21072323 e-mail: estampalivre@yahoo.com.br

Pastoral Carcerária - ASBEDIM:

A Associação Beneficente São Dimas (ASBEDIM), conforme dados acima, tem como objetivo: Assistir aos encarcerados bem como às suas famílias em suas necessidades básicas, sejam de ordem material, educacional, cultural, religiosa ou promocional.

Como opção de inclusão social, geração de trabalho e renda, capacitação e profissionalização, a ASBEDIM coordena quatro oficinas de trabalho: confecção de camisetas, estamparia, fábrica de sabão e cachepô. Todas as oficinas são realizadas nas dependências do Presídio Masculino de Florianópolis, beneficiando 13 reeducandos. As oficinas de estamparia e confecção constituem o Projeto Estampa Livre que compreende desde a elaboração da arte até a comercialização dos produtos.

Com recursos de doações e bazares, construímos no ano de 2009 espaço/pátio para 50 (cinquenta) detentos da "galeria C" do Presídio Masculino, a fim de propiciar aos mesmos, banho de sol, a prática de artesanato e exercícios físicos. Alguns detentos não tinham direito ao banho de sol há três anos. Na parte inferior, também foram construídos dois espaços para oficinas profissionalizantes e sala de aula, bem como mais dois espaços, um destinado a ampliar a oficina de confecção de camisetas e o outro, destinado ao consultório odontológico, adquirido via projeto social elaborado por nossa associação.

Paralelo a isso, e com o objetivo de pensar uma nova metodologia de recuperação para o sistema penitenciário, no mês de novembro de 2011, a Pastoral Carcerária de Florianópolis, organizou uma viagem de estudo para conhecer três APACs em Minas Gerias. Foram 25 (vinte e cinco) pessoas, entre elas, voluntários da própria Pastoral, funcionários públicos, professores, advogados, entre outros, os quais se deslocaram até Minas Gerais para conhecer o método APAC.

Em dois dias de visitas, foram conhecidas três APACs nas cidades de São João Del Rei, Itaúna (referência nacional e internacionalmente pelos excelentes resultados, no que tange a recuperação dos encarcerados) e por fim, Pouso Alegre.



Pastoral Carcerária – Florianópolis/SC
ASBEDIM - Associação Beneficente São Dimas
CNPJ- 83.935379/0001-59
UTILIDADE PÚBL. MUNICIPAL Lei n. 1249/74
UTILIDADE PÚBL. ESTADUAL Lei n. 5.182/75
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – 146/08
Rua Delminda da Silveira, n. 960, Bairro Agronômica
CEP 88025-500 - Florianópolis/SC
Fone: 38792168 ou 21072323 e-mail: estampalivre@yahoo.com.br

Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC):

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade.

A entidade nasceu em São José dos Campos, em 1972, idealizada pelo advogado Mario Otoboni e um grupo de amigos cristãos, visando amenizar os conflitos vivenciados pela população carcerária da cadeia de São José dos Campos.

Atualmente existem mais de 100 (cem) APACs juridicamente organizadas no Brasil, e em outros países como, Alemanha, Bulgária, Estados Unidos, México, entre outros.

O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, oferecendo ao condenado reais condições para se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vitimas.

Ela se diferencia do sistema carcerário convencional, pois possui administração diferenciada, com a participação efetiva da comunidade e dos próprios presos (recuperandos como são identificados na APAC). A segurança e a disciplina da entidade são feitas com a colaboração dos recuperandos, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

A APAC tem como objetivo promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar. Os índices de recuperação são altos, a reincidência gira em torno de 8%, e o custo do recuperando é 1/3 (um terço) do sistema convencional.

Nas APACs foi observado como é possível a inclusão social do encarcerado quando há tratamento digno, com respeito, comprometimento e com possibilidades de profissionalização, para seu retorno a sociedade. A educação e evangelização são caminhos importantes para resgate da autoestima e dos valores. É importante



Pastoral Carcerária – Florianópolis/SC
ASBEDIM - Associação Beneficente São Dimas
CNPJ- 83.935379/0001-59
UTILIDADE PÚBL. MUNICIPAL Lei n. 1249/74
UTILIDADE PÚBL. ESTADUAL Lei n. 5.182/75
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – 146/08
Rua Delminda da Silveira, n. 960, Bairro Agronômica
CEP 88025-500 - Florianópolis/SC
Fone: 38792168 ou 21072323 e-mail: estampalivre@yahoo.com.br

também evidenciar que o método aplicado deixa claro aos recuperandos o que são direitos e deveres.

É sabido que o sistema penitenciário brasileiro padece de muitos males. Apesar de a LEP merecer muitos elogios, na maior parte dos estabelecimentos prisionais do país, atua de forma intensa num pedaço de papel escrito. Seu mais nobre objetivo, o de proporcionar condições práticas para a harmônica integração social do condenado, está longe de ser alcançado. Diante da atual situação do sistema penitenciário, o método APAC torna-se indiscutivelmente urgente e necessário.

A APAC em Santa Catarina:

Após a viagem de estudos a Minas Gerais, o grupo de voluntários passou a se reunir mensalmente para discutir a possibilidade de criação de uma APAC no Estado de Santa Catarina.

Desta forma, foram feitos vários trabalhos de divulgação do método, sensibilização em diversos setores da sociedade, como Poder Judiciário, Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania, Polícia Federal, igrejas, empresários, imprensa, além de toda rede de conhecidos dos voluntários, visto a necessidade do apoio de todos para a realização deste projeto.

Importante salientar que uma realidade que muitos esquecem é que no Brasil não possuímos pena de morte nem prisão perpétua. Com isso, todos aqueles que são presos, um dia voltarão à sociedade.

Assim, o objetivo primordial da APAC, através de seus colaboradores e voluntários é que, ao promover efetivamente a resocialização dos condenados à sociedade, haja a garantia de que os mesmos não reincidirão nas práticas criminosas quando novamente em liberdade, minimizando, assim, o tão grave problema de segurança pública existente.

Nós estamos fazendo nossa parte neste processo e contamos com a sua colaboração para somar forças.

ANEXO C - Ofício



Pastoral Carcerária – Florianópolis/SC ASBEDIM - Associação Beneficente São Dimas CNPJ-83.935379/0001-59 UTILIDADE PUBL. MUNICIPAL Lei n. 1249/74 UTILIDADE PUBL. ESTADUAL Lei n. 5.182/75 Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - 146/08 Rua Delminda da Silveira, n. 960, Bairro Agronômica CEP 88025-500 - Florianópolis/SC

Fone: 38792168 ou 21072323 e-mail: estampalivre@yahoo.com.br

de Santa-Catarina Fl. 55 Poder Judiciário

Poder Judiciário

de Santa Catarina FI. 3/3 900

Florianópolis, 19 de abril de 2012.

Excelentíssimo Dr. Julio de Melo Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Nesta

Prezado Senhor,

Nós da Associação Beneficente São Dimas (ASBEDIM), entidade de caráter beneficente e filantrópico, com atuação no sistema prisional da Grande Florianópolis, apoiando e subsidiando ações da Pastoral Carcerária que possibilitam promoção e inclusão social aos privados de liberdade e suas famílias, vem por meio deste solicitar a vossa senhoria apoio na viabilização para implantação da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), em Santa Catarina.

Agradecemos e contamos com a sua colaboração.

Atenciosamente.

Leila Om Rivolt Leila T. M. Pivatto

Presidente da ASBEDIM

ASHERMA ASHERM

ANEXO D - Projeto de implantação de APAC em Santa Catarina

Poder Judiciário de Saato Catarina EL. Poder Judiciário de Santa Catarina F1. 56

Projeto para viabilizar a Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC)

Associação de Assistência ao Condenado (APAC)

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade.

A entidade nasceu em São José dos Campos, em 1972, idealizada pelo advogado Mario Otoboni e um grupo de amigos cristãos, visando amenizar os conflitos vivenciados pela população carcerária da cadeia de São José dos Campos.

Atualmente existem mais de 100 (cem) APACs juridicamente organizadas no Brasil, e em outros países como, Alemanha, Bulgária, Estados Unidos, México, entre outros.

O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, oferecendo ao condenado reais condições para se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro as vitimas.

Ela se diferencia do sistema carcerário convencional, pois possuem administração diferenciada, com a participação efetiva da comunidade e dos próprios presos (recuperados como são identificados na APAC). A segurança e a disciplina da entidade são feitas com a colaboração do recuperandos, sem a presença de policias e agentes penitenciários.

A APAC tem como objetivo promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar. Os índices de recuperação são altos, a reincidência gira em torno de 10%, e o custo do recuperando é 1/3 (um terço) a menos do sistema convencional.

Estrutura da APAC

A estrutura física da APAC é para comportar no máximo 200 recuperandos, compreendidos os três regimes.

O método visa segurança física na construção, com a separação entre os três Regimes (fechado, semi-aberto e aberto) por módulos de vivência totalmente independentes, com portarias próprias e sem comunicação entre si.

Poder Judiciário de Santa Catarina FI. 57

Poder Judiciário de Santa Catarina Traz em sua concepção espaços destinados a atividades diárias, que ajudam na profissionalização dos internos, tais como oficinas especializadas.

O projeto arquitetônico almejado tem capacidade para 120 vagas, totalizando uma área construida de 2.159,34 m², (alojamento, educação, saúde, oficinas, religiosidade, recreação, entre outros)¹.

No entanto para iniciarmos em Santa Catarina, tendo em vista que é um projeto piloto, estamos pensando em iniciar com poucos recuperandos e gradativamente aumentar esse número. Dessa forma iniciaríamos com 10 (dez) detentos e quando estes estiverem ambientados entrariam mais 10 (dez), e assim sucessivamente.

Para a gestão das atividades será necessário nesse primeiro momento:

- Plantonistas 2 diurno e 2 noturno;
- · 1 gerente administrativo;
- 1 secretário executivo;
- 1 tesoureiro;
- 1 cozinheiro.

Todos receberão remuneração, que é em média de um salário mínimo e meio.

A remuneração do plantonista noturno é acrescida de 20%(vinte pôr cento), tendo em vista o adicional noturno previsto na CLT. A remuneração bruta dos funcionários abrange todos os consectários legais, inclusive o adicional noturno do plantonista.

Também após esta primeira organização será necessário criar o corpo de gestão, apoio e atendimento aos recuperandos e famílias. Comporta:

- Setor jurídico;
- · Setor administrativo;
- Setor financeiro;
- Sala de reuniões;
- Diretoria;
- Secretaria;
- Instalações sanitárias;
- Atendimento família;
- Atendimento técnico;
- Farmácia;

Poder Judiciari de Santa Catarini FL 58

de Santo Cotarina

FI. 86

O custo por metro quadrado está em torno de R\$ 804,07 (Sul), segundo informações divulgadas pelo IBGE para o corrente ano.





Custos do recuperando.

Tendo em vista a equipe técnica para atender a entidade, juntamente com alimentação e outras despesas, o custo médio por recuperando é R\$ 1.200 (mil e duzentos reais) mensais.

Para viabilizar essa receita é necessário o apoio do poder público e de outras organizações privadas.

No Estado de Minas Gerais, por exemplo, em dadas APACs, quem custeia a alimentação, luz e água é o próprio Estado com ajuda dos municípios onde a APAC está instalada.

Receitas

Além do apoio do poder público, as APACs 'sobrevivem' de:

- Donativos;
- · Convênios e parcerias;
- Verbas de juizados;
- · Subvenções governamentais;
- Doações de yoluntários;
- Instituições educacionais;
- Organizações não governamentais;

Separação dos Regimes

O Regime Fechado compreende o primeiro estágio, nele o recuperando realiza atividades laboterapeuticas e outros serviços necessários ao funcionamento do Método, o que promove a melhoria de sua auto-estima, a recuperação de valores. Não há tempo para a ociosidade. O local destinado a estes recuperandos recuperando no cumprimento de pena integral. Comporta:

- Alojamentos;
- Refeitório;
- Sala de aula;
- · Biblioteca;
- Secretaria;

- Auditório;
- · Laborterapia;
- Pátio / quadra;
- · Instalações sanitárias;
- Conselho de Sinceridade e Solidariedade;
- Capela;
- Cantina;
- · Local para encontros intimos;
- DML;
- Sala para atendimento técnico;
- Consultórios médico e odontológico.

No Regime Semi-Aberto, cuida-se da formação da mão-de-obra especializada, por meio de oficinas profissionalizantes. É destinado ao recuperando no cumprimento de pena integral, porém de forma mais livre, com espaços abertos e de maior flexibilidade. Comporta:

- Alojamentos;
- Refeitório / sala de TV;
- Auditório;
- · Apartamentos para visitantes;
- Sala de aula;
- · Oficinas;
- Instalações sanitárias
- Quadra;
- · Playground;
- Lavanderia;
- Horta;
- CSS;

Apartamentos para encontro íntimo;

E no regime aberto, ou sistema de prisão albergue, é destinado ao recuperando no cumprimento de pena em semi liberdade. Comporta:

- Alojamento;
- Instalações sanitárias;
- Copa;
- Pátio;
- Lavanderia;
- CSS.



Poder Judiciário de Santa Cotarina FL XS XOI





Seleção dos recuperandos para a APAC

O recuperando que irá para a APAC, terá que corresponder com os seguintes critérios:

- 1. Aceitar o método APAC;
- 2. Ter passado pelo sistema tradicional;
- 3. Ser condenado;
- 4. Ter bom comportamento no sistema tradicional;

Todo recuperando que for para a APAC será escolhido por uma comissão técnica, que é composta por:

- Juíz;
- Médico/Psiquiatra;
- Psicólogo;
- Membro da APAC (para avaliar o interesse pelo método).

No entanto após apresentadas todas as informações cabíveis, quem decidirá será o juiz.

É importante salientar que o apoio da família é pilar fundamental para o método ter resultados satisfatórios. E o apoio do Tribunal de Justiça e Ministério Público para zelar pelos cumprimentos legais da execução penal.

Contudo, o tribunal de Justiça abre um precedente para reconhecer a APAC como Penitenciária.

O recuperando é responsabilidade do Estado, e a função da APAC é recuperá-lo.

ANEXO E – Projeto de Lei





EM. Nº 004

Florianópolis, 29 de maio de 2013

Excelentissimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de anteprojeto de lei que "Autoriza o Estado a firmar convênio com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs)".

O referido anteprojeto assegura que o Estado celebre convênio com entidades de direito privado e APACs, relacionadas à segurança, ao gerenciamento do cumprimento de pena, ao controle, à vigilância e ao movimento de condenados, à conservação dos equipamentos e mobiliários de estabelecimentos penais, com o fim de priorizar o trabalho voluntário, mediante à cooperação da comunidade e da família do condenado nas atividades referentes a execução da pena, bem como à administração dos estabelecimentos penais, ouvido o Conselho Penitenciário do Estado.

A proposição está em conformidade com a legislação em vigor ao harmonizar a integração social do condenado, a exemplo da sistemática adotada, com êxito, no Estado do Paraná, por meio da Lei estadual nº 17.138, de 02 de maio de 2012.

À vista do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei em comento para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA Secretario de Estado da Casa Civil





PROJETO DE LEI Nº

PL./0155.8/2014



Autoriza o Estado a firmar convênio com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades civis de direito privado sem fins lucrativos poderão funcionar como administradoras de estabelecimentos penais.

Art. 2º Compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, que tenham firmado convênio com o Estado, Municípios ou Consórcios Públicos:

 I – gerenciar os regimes de cumprimento de pena dos estabelecimentos que administrarem, nos termos do convênio de que trata o *caput* deste artigo;

 II – responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e pela conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário do estabelecimento penal;

 ${
m III}$ — solicitar apoio policial para a segurança externa do estabelecimento penal, quando necessário;

IV – apresentar aos Poderes Executivo e Judiciário relatórios mensais sobre o movimento de condenados e informar-lhes, de imediato, da chegada de novos internos e da ocorrência de liberações;

V -- prestar contas mensalmente dos recursos recebidos na forma da lei e, inclusive, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

 VI – acatar a supervisão do Poder Executivo, proporcionandolhe todos os meios para o acompanhamento e a avaliação da execução do convênio de que trata o caput deste artigo; e

VII – priorizar o trabalho voluntário, bem como a cooperação da comunidade e da família do condenado nas atividades da execução da pena.

Art. 3º Incumbe à diretoria do estabelecimento penal, administrada por entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, atribuições assemelhadas às previstas na Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para os diretores de estabelecimento penal.

1



Art. 4º O Estado, Municípios ou Consórcios Públicos, poderão, inclusive, sem prejuízo das demais entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, firmar convênio com as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) para a administração de estabelecimentos penais, ouvido o Conselho Penitenciário do Estado.

Art. 5º As APACs deverão observar as seguintes condições para firmar convênio com o Estado, Municípios ou Consórcios de Municípios:

I - ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;

 II – adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas, utilizando trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário;

III – ter suas ações coordenadas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Conselho da Comunidade; e

IV – ser filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados e observar a metodologia APAC, destinada à recuperação de condenados à pena privativa de liberdade.

Art. 6º Serão definidos no convênio entre o Estado, Municípios ou Consórcios Públicos e as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, inclusive as APACs:

I – os termos de contratação de pessoal;

 II – as condições para a administração dos estabelecimentos de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, observadas as peculiaridades de cada uma e a legislação em vigor; e

 III – a inclusão dos apenados em programas de escolarização e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 7º As entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, inclusive as APACs, conveniadas com o Estado, Municípios ou Consórcios Públicos, deverão cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei acarretará o imediato cancelamento do convênio, sem prejuízo de outras imposições legais.

Art. 8º As APACs poderão receber recursos de doações, auxílios, legados e contribuições de organismos ou entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, inclusive de fundos públicos ou privados.

Art. 9º Na execução dos convênios de que trata o art. 6.º desta Lei, caberá ao Poder Executivo estadual, municipal, ou aos Consórcios Públicos:

t – o repasse de recursos para a administração do estabelecimento penal, nos termos definidos no convênio;

23,497



 II – a articulação e a integração com os demais entes e entidades públicas para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado; e

III – a fiscalização e o acompanhamento da administração das entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, inclusive das APACs.

Art. 10. Os recursos de que trata o inciso I do art. 9º desta Lei deverão ter as respectivas despesas realizadas de acordo com os princípios constitucionais constantes do art. 37 da Constituição da República Federativa e poderão ser destinados a despesas com:

I – assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução

Penal;

II – construção, reforma e ampliação do imóvel do estabelecimento penal;

 ${\sf III-ve} {\sf iculos\ para\ atendimento\ as\ demandas\ dos\ condenados\ previstas\ na\ legislação;\ e}$

 ${
m IV}$ – outras despesas definidas em convênio necessárias ao desempenho da função pública que lhe for atribuida.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

NELSON JULIANO SCHAEFER MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado

ANEXO F – Documento APAC

APAC

SPA n. 14422/2016

Competência do GMF:

- GMF -> atribuição da Coordenadoria de Execução Penal: artigo 5º, III, da Resolução TJ n. 7, de 17 de fevereiro de 2016: "fomentar a efetivação das políticas públicas no que concerne à Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, com os demais Poderes da República, conselhos e entidades não governamentais".

Objeto dos autos:

- Projeto APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - propósito e sua possível viabilização e implantação no Estado de Santa Catarina.

· Últimos encaminhamentos processuais:

- Ao todo, foram realizadas 10 (dez) reuniões, cujas pautas trataram, basicamente, de: i) apresentação do Projeto APAC ao Tribunal de Justiça bem como a outros órgãos importantes para que seja efetivada sua implementação, tais como a Secretaria de Justiça e Cidadania, Receita Federal e Secretaria Estadual de Infraestrutura; ii) visitação ao terreno a ser doado para avaliação acerca da possibilidade de construção da APAC na grande Florianópolis; iii) apresentação da planta para possível implantação da APAC dentro do Complexo Penitenciário de Florianópolis; iv) elaboração de projeto de lei para implantação do sistema APAC em Santa Catarina projeto de lei já aprovado e sancionado sob o n. 16.539, de 23 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado a firmar convênio com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs).
- A última reunião ocorreu em 17/7/2015 e tratou da implantação da APAC junto ao Complexo Penitenciário da Capital. Nesse encontro, a Secretaria de Justiça e Cidadania considerou inviável a implantação do método no interior do Complexo, diante da desativação daquela unidade e da inaplicabilidade do projeto no interior do sistema carcerário comum.
 - Novo encontro designado para tratativas atinentes à instalação.

Problemáticas/ questões:

 Entraves para implantação da APAC no Estado de Santa Catarina (região da Grande Florianópolis – no Complexo de Florianópolis) – definição de local apropriado.

Proposta para reunião:

- Definição de local para implantação de APAC na Capital.

ANEXO G - Ata reunião - GMF



	GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATA DE REUNIÃO		
DADOS			
Local, data e horário	TJSC – Torre I – Hall Superior – Sala de Sessões 3 / 2-9-2016 / 10h às 12h		
Tema	Instalação da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC em Florianópolis		
Relatora	Mariane Stähelin da Silva		

Participantes	Cargo / Função
Desembargador Roberto Lucas Pacheco	Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF/TJSC
Desembargadora Salete Silva Sommariva	Segunda Câmara Criminal
Juiz de Direito Alexandre Karazawa Takaschima	Coordenador Estadual da Execução Penal – GMF/TJSC
Advogado Alexandre Neuber	Presidente da Comissão de Assuntos Prisionais – OAB
Dom Wilson Tadeu Jönck	Arcebispo de Florianópolis
Padre Ney Brasil Pereira	Pastoral Carcerária de Florianópolis
Deiveison Batista Querino	Diretor do Departamento de Administração Prisional - DEAP
Sandro de Andrade e Silva	Diretor interino da Penitenciária de Florianópolis
Leila Pivato	Presidente da APAC de Florianópolis
Henrique Aguiar	Vice-Presidente da APAC e Presidente do Conselho da Comunidade de Florianópolis
Márcia Maria Oliveira da Veiga	APAC de Florianópolis
Newton Antônio Pereira	APAC de Florianópolis
Larissa Pereira Rodrigues	Analista Jurídica – GMF/TJSC
Reni Machado Filho	Técnico Judiciário Auxiliar – GMF/TJSC
Ata encaminhada e aprova	da por correio eletrônico, dispensadas as assinaturas.

MANIFESTAÇÕES

Consigna-se apenas síntese de afirmações e ilações decorrentes do diálogo entre os participantes.

a) Representantes da APAC

- A entidade assemelha-se a uma franquia. Pretendem instalar a associação em terreno doado pela Mitra Metropolitana de Florianópolis, ao lado da penitenciária, com entrada e saída exclusivas (rua vizinha).
- A Associação será apenas mais uma unidade no complexo penitenciário da Agronômica



- murada e com funcionamento independente. Com a remoção de presos para a Associação, a penitenciária disporá de mais 20 vagas. Sugerem instalação no prédio que já está concluído até que outra sede seja providenciada pelo Estado. Não dispõem de verba para construir em outro terreno. Há 9 presos do regime fechado trabalhando no local e nunca houve problemas com outros internos.

Incumbirão à Associação São Dimas manutenção predial e custos de pessoal, com a
participação da comunidade e do Estado para compor orçamento. A Secretaria de
Estado da Justiça e Cidadania – SJC encaminhou, em maio deste ano, ofício à Pastoral
Carcerária com informação de que não será possível ao Estado disponibilizar imóvel em
outro local para instalação da APAC.

b) Representantes do DEAP

- Não há objeção da SJC e do DEAP quanto à criação da APAC. O problema decorre do local de instalação: há cerca de 1.046 presos na penitenciária de Florianópolis, com disputa entre facções criminosas PGC e PCC (atuantes, sobremaneira, em Florianópolis e Joinville). Tal situação representará risco ao funcionamento da APAC: apesar da separação das unidades, os presos conseguirão comunicar-se. Os servidores também entendem que haverá riscos pessoais e ameaçam paralisar as atividades se a APAC for instalada no local.
- Há comunicação entre os presos de diferentes unidades, mas eles estão no sistema prisional sob a ingerência do DEAP. Os presos da APAC não estarão no sistema: a comunicação, então, trará riscos ao controle do complexo penitenciário. Será inviável a instalação provisória, pois haverá riscos em poucos minutos.

c) Desembargadora Salete Sommariva

 A instalação da APAC está prevista por lei em Santa Catarina – n. 16.539, de 23-12-2014.

d) Representantes do GMF

 Sugere aluguel de prédio (pronto) pelo Estado para instalação da APAC, com inclusão no orçamento de 2016.

e) Representante da OAB

 A maioria dos presos não integra facções criminosas – deve-se presumir boa-fé. Poderá haver resistência da comunidade para instalação da APAC em outro prédio.

DELIBERAÇÃO

 O GMF organizará reunião com as Secretarias de Estado da Casa Civil, da Fazenda, da Justiça e Cidadania e da Segurança Pública para definição do local de instalação da APAC.